SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 12 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1226

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2013 - PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2014

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 24/2013 referente ao Processo Licitatório Nº 04/2013 - Pregão Eletrônico Nº 01/2013 que teve como objetivo a Locação e administração dos serviços de transporte de estudantes do município, bem como locação de veículos destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação - TERMO ADITIVO - OBJETIVO: Alterar a Cláusula Terceira, item 3.1, em conformidade com clausula décima segunda do Contrato Nº 024/2013 de 25 de março de 2013 – DA ALTERAÇÃO: Será aplicado um reajuste equivalente a 7% (sete por cento) sobre os valores unitários dos itens do lote I – DATA – 27 de outubro de 2014.

Afogados da Ingazeira, 11 de dezembro de 2014.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:7267D4CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
CONVOCAÇÃO

Ao
Ilmo. Senhor
Representante Legal da Empresa**: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

Assunto: Convocação para assinatura do Contrato
Referente: Processo Licitatório 051/2014 – Pregão Presencial n° 018/2014

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, situada à Praça 19 de Julho S/N - Centro, Bom Jardim/PE, para assinar o Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Pregão Presencial de nº 018/2014 Processo Licitatório de Nº 051/2014 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório. Bom Jardim, 11 de dezembro de 2014

EDUARDO RODRIGUES DUARTE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:5FD9AC06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE):

1 - EMERSON TENÓRIO ALVES
Cargo: Secretário Geral
CPF: 869.940.004-78
E-mail: emersontalves@hotmail.com
Tipo de vínculo: servidor efetivo

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2014.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E09BCF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - COCONV
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 004-2014

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: Consolidar a Alteração na equipe de profissionais, voltando a ter o mesmo quadro de docentes do plano de trabalho apresentado para execução do convênio.
Primeiro Convenente: Município do Cabo de Santo Agostinho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
Segunda Convenente: Associação Comunitária Loteamento Cidade Garapú.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Novembro de 2014.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:969013B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 076/2014 – Pregão Presencial nº 025/2014, para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Contratada: **GLOBAL HOUSE LTDA – ME – CNPJ 13.611.287/0001-38, no valor global de R$ 781.000,00 (Setecentos e oitenta e um mil reais),** Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 11/12/2014. Vigência: 11/12/2014 a 10/12/2015.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:43936B78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2014

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 026/2014, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao Pregão Presencial 030/2014, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVO, PARA REALIZAÇÃO DO XXXVIII TROFÉU NORTE NORDESTE DE ATLETISMO – ADULTO NO PERÍODO DE 20 A 21 DE DEZEMBRO DE 2014 E O TROFÉU CENTRO-OESTE/NORTE-NORDESTE DE ATLETISMO DE MIRINS NO PERIODO DE 18 E 19 DE DEZEMBRO 2014.**
Resultado do Julgamento:
Proposta vencedora – **INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA – CNPJ 09.273.825/0001-54,** no **valor Global de R$ 1.150.000,00 (Um milhão cento e cinquenta mil reais).**

O Pregoeiro deixa de abrir o prazo recursal declinado em ata pelas empresas participantes. Maiores informações na sala da Licitação no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (sala ao lado do auditório) – Timbí – Camaragibe.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:DBF2ED5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 629/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 097/2014, Tomada de Preços n° 009/2014. Objeto: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO TERRENO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA, PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA, TIMBI – CAMARAGIBE – PE; Valor Total Estimado: R$ 594.628,52,** ficando definido o dia 29/12/2014, às 09:30 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:45CA1EE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 629/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 098/2014, Tomada de Preços n° 010/2014. Objeto: **contratação de empresa DE ENGENHARIA para execução de SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO TERRENO NOVO REDENTOR PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, VERA CRUZ – CAMARAGIBE – PE. LOCALIZADA NA RUA MONTE HOREB, S/N – VERA CRUZ – CAMARAGIBE – PE; Valor Total Estimado: R$ 594.628,52,** ficando definido o dia 29/12/2014, às 14:30 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:9A4195E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 099/2014 - Pregão Presencial nº 035/2014**, para **FORNECIMENTO DE 250 LATÕES DE TINTA ACRÍLICA DE DEMARCAÇÃO NA COR AMARELA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; Valor Estimado R$ 76.750,00,** ficando definido o dia 26/12/2014, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:F823BC10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-FMS

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 045/2014 - Pregão Presencial nº 012/2014-FMS**, para **AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) KITS DE TRIAGEM PARA DETECÇÃO DO VÍRUS DA DENGUE, EM ESTÁGIO INICIAL DA INFECÇÃO, NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; Valor Estimado R$ 76.446,40,** ficando definido o dia 26/12/2014, às 14:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:FCDC7782

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 094/2014 - Pregão Presencial nº 033/2014**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE TV INDOOR, OPERAÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDOS EM PROJETO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CONTENDO FEED DE NOTÍCIAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO RECONHECIDOS NACIONALMENTE, INSTALAÇÃO DOS PONTOS E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; Valor Estimado R$ 1.266.400,00** ficando definido o dia 24/12/2014, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:D3D4DCCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 014/2014-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO**, do Processo Licitatório **nº.100/2014 Tomada de Preços nº. 014/2014**. Objeto: **contratação de empresa de engenharia para elaboração do Plano Funcional Turístico de Sinalização do Município de Garanhuns-PE, incluindo o Projeto Executivo de Sinalização Turística.** Após decorrida a fase de Habilitação e Classificação da Propostas de Preços apresentadas, obteve-se o seguinte resultado: a licitante **Sinalvida – Dispositivos de Segurança Viária Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.523.923/0001-89, foi declarada *Vencedora* do certame** pelo valor de ***R$ 34.475,16*** *(Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).*

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2014,

ANA LAURA ALVES B. DE ASSUNÇÃO
Vice - Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CDA34EBC

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4068/2014

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art.3º.O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art.4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I–programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a)Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b)Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas, e;
c)Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II–objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;

III–justificativa: descreve os desafios ou as demandas que o programa deve solucionar ou atender, identificando as suas principais causas, bem como a contribuição esperada para o alcance dos objetivos estratégicos do governo;
IV–ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a)projeto: conjunto de operações limitado no tempo e das quais resulta um produto;
b)atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c)operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art.5º.A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.6º.A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art.7º.A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único–De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§1º-A avaliação dos programas do Plano Plurianual referidos no *caput* será coordenada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§2º-O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 05 de Outubro de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual.

Art.11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art.12.O Poder Executivo fica autorizado a:

I–alterar o órgão responsável por programas e ações:
II–adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 09 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F0EA208

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4069/2014

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I-o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º.A receita orçamentária total é estimada em R$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R$ 228.848.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 77.152.000,00 (setenta e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), onde:

a) R$ 41.705.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 4.691.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de assistência social;
c) R$ 30.756.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 199.888.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 106.112.000,00 (cento e seis milhões, cento e doze mil reais), onde:

a) R$ 63.766.000,00 (sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 11.590.000,00 (onze milhões, quinhentos e noventa mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 30.756.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 28.960.000,00 (vinte e

oito milhões, novecentos e sessenta mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º.A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2015.

Art. 9°. Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I–pessoal e encargos sociais;
II–pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
III–pagamento das despesas correntes e capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
IV–transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V–despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI–incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§1º-As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§2º-Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§3º-Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art.10.Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado acontratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar Nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

Art.13.Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 09 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:682F98BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2014

EMENTA:Regulamenta o acesso a Informação Pública pelo Cidadão (Lei Federal Nº 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas e procedimentos e da outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local;

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Parágrafo Único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Garanhuns, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º. Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º. São considerados documentos sigilosos: a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as

notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º. A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pelo Controle Interno do Município, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete ao Controle Interno também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I – O Diário Oficial do Município;
II – A página da Prefeitura Municipal de Garanhuns na "internet".

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto ficam subordinados a Gerência de Controle Interno no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ressalvado, os que detenham Controle interno Próprio.

Art. 5º. O Controle Interno do Município será responsável por receber a solicitação da informação do cidadão, encaminhar ao setor correspondente ou que estiver a sua disposição, bem como, disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º. Na página oficial na "internet" cada órgão deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contatado no horário de expediente.

§ 2º. O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§3º. A recusa em prestar as informações pelo gestor detentor das informações solicitadas, não justificadas, ou a demora na sua prestação ao Controle Interno, exime este de qualquer responsabilidade pelo não atendimento ao pedido de informação, competindo ao gestor à responsabilidade dos atos a que deu causa.

Art. 6º. Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 7º. O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.
Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º. No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º. Se o volume de documentos solicitados for significativo, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º. Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.
§ 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º. As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 5º. O Controle Interno, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 9º. Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10. A informação será disponibilizada ao cidadão:

I – no prazo de até 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Parágrafo Único - Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12. O descumprimento do presente decreto, sob qualquer pretexto, a destruição ou alteração de informação pública, recusa de fornecê-la, imposição de sigilo para obtenção de proveito pessoal ou a má-fé em divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta pagina, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14. O Controle Interno manterá o "Portal da Internet da Prefeitura" como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios e outras avenças correlatas;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de dezembro de 2014.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1EB624EF

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRENCIA Nº 011/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**, através da Secretaria de Serviços Públicos, resolve mediante provimento parcial da impugnação, pela Procuradoria Municipal (incluso nos autos) **suspender,** para adequações ao Edital, a sessão do **Processo Licitatório nº097/2014,** modalidade **Concorrência nº011/2014**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, para executar os serviços de limpeza urbana no Município de Garanhuns/PE**, a qual se realizaria às **10:00h (Horário de Brasília) do dia 16 de Dezembro de 2014.**

HÉLIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6B1DF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2013
CONCORRÊNCIA nº 001/2013
Contrato nº 169/2013-CPLC
Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratado: LCR CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 09.508.071/0001-74
Objeto: Execução de obras de Construção de 04 (quatro) Quadras Escolares Cobertas com Vestiários nas Escolas Letácio de Brito, Jaime Luna, São Camilo e Hanser Alexandre situadas respectivamente nos bairros Dom Helder Câmara, Boa Vista, Severiano Moraes Filho e Magano, neste Município.
Obs.: Termo Aditivo de Supressão e Adequação de Objeto.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E59E5AF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2014-GAB

PORTARIA Nº 167/2014

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACI - PE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE):

1. FABRÍCIO FERREIRA MARTINS

Cargo: Assessor Contábil
CPF nº: 922.638.104-63
E-mail: frabriciofmartins@hotmail.com
Tipo de vínculo: Prestador de Serviços

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:52D55470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2014-GAB

PORTARIA nº 165/2014.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **ELANE DE ANDRADE PEREIRA,** para o Cargo Comissionado de Diretora Administrativa, símbolo CC-II, lotada na Unidade Mista de Saúde, vinculada a Secretaria de Saúde deste município, com data retroativa a 07 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:6A802711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2014-GAB

PORTARIA nº 166/2014

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suasatribuiçõeslegais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS ao servidor JOSÉ PEREIRA NETO, Motorista, Mat. 408, lotado na UBS de Jabitacá, vinculado a Secretaria de Saúde, referente ao exercício 01/07/2013 a 01/07/2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 2º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS ao servidor EDVALDO AMARAL DA SILVA, Agente de Saúde, Mat. 303, vinculado a Secretaria de Saúde, referente ao exercício 01/07/2013 a 01/07/2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 3º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS ao servidor RUBEN RANGEL VEGA, Médico, Mat. 73, lotado na Unidade Mista de Iguaracy, vinculado a Secretaria de Saúde, referente ao exercício 04/01/2013 a 04/01/2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 4º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS à servidora SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 314, lotada na UBS de Jabitacá, vinculada a Secretaria de Saúde, referente ao exercício 01/07/2013 a 01/07/2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 5º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS ao servidor MANOEL BATISTA DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 8, lotado na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculado a Secretaria de Educação, referente ao exercício 01/07/2013 a 01/07/2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 6º - CONCEDER 30 dias de FÉRIAS à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SIMÕES, Conselheira Tutelar, Mat. 6528, lotada no CONTI, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, referente ao exercício 2013 a 2014, com efeitos a partir de 01.12.2014, conformerequerimento;

Art. 7º - CONCEDER 15 dias de LICENÇA P/ ACOMP. DE PESSOA DA FAMÍLIA à servidora EDITE PEREIRA DA SILVA, Agente de Limpeza Pública, Mat. 24, vinculada a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, com efeitos retroativos a partir de 17.11.2014, conformerequerimento;

Art. 8º - CONCEDER 15 dias de LICENÇA P/ ACOMP. DE PESSOA DA FAMÍLIA à servidora MARIA CINETE DINIZ DE LIMA, Professora, Mat. 78, lotada na Escola Municipal Elpídio Leandro da Silva, vinculada a Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a partir de 10.11.2014, conformerequerimento;

Art. 9º - CONCEDER 08 dias de LICENÇA MÉDICA à servidoraROSICLEIDE PEREIRA DE QUEIROZ, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 83, lotada na Unidade Mista de Iguaracy, vinculada a Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a partir de 06.11.2014, conformerequerimento;

Art. 10º- Esta Portaria entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesemcontrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:8FA67093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2014-GAB

PORTARIA Nº 168/2014

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE):

1. FABRÍCIO FERREIRA MARTINS

Cargo: Assessor Contábil
CPF nº: 922.638.104-63
E-mail: frabriciofmartins@hotmail.com
Tipo de vínculo: Prestador de Serviços

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, 25 de novembro de 2014.

REGINA LAURA VERAS DE MORAES MONTEIRO
Secretária de Saúde

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:94E55E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2014-GAB

PORTARIA Nº 169/2014

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE):

1. FABRÍCIO FERREIRA MARTINS

Cargo: Assessor Contábil
CPF nº: 922.638.104-63
E-mail: frabriciofmartins@hotmail.com
Tipo de vínculo: Prestador de Serviços

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, 25 de novembro de 2014.

DANIELLA ROMA SILVA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:46D02E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2014-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por um período de 01 (um) mês, a servidora **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, Professora FSII, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada a Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 24.11.2014, conforme requerimento nº 509, firmado em 18/11/2014, referente ao decênio 28/05/1986 a 28/05/1996.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:64B0DB59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2014-GAB

Portaria nº 172/2014-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- INDEFERIR o pedido de LICENÇA PRÊMIO da servidora **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, Professora FSI, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada a Secretaria de Educação, conforme requerimento nº 508, firmado em 20/11/2014, referente ao decênio 05/05/1993 a 05/05/2003.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:212923A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 383/2014 - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS PARA 2015

LEI Nº 383/2014

EMENTA: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2015 e do PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município para quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.015, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
Receitas Tributárias	748.400,00
Receitas de Contribuições	847.300,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Transferências Correntes	26.297.000,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
Receitas de Capital	5.100.000,00
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	1.652.700,00
Deduções da Receita Orçamento	(3.095.400,00)
TOTAL GERAL	**32.000.000,00**

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	1.029.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.893.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.886.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.186.700,00
SAÚDE	6.693.200,00
EDUCAÇÃO	8.802.500,00
CULTURA	888.300,00
DIREITOS DA CIDADANIA	198.900,00
URBANISMO	1.952.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00
SANEAMENTO	205.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	944.000,00
AGRICULTURA	1.613.900,00
TRANSPORTE	200.000,00
DESPORTO E LAZER	272.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	719.000,00
RECERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS	486.000,00
TOTAL GERAL	**32.000.000,00**

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃOS	VALOR
01.101-Câmara Municipal de Iguaracy	1.029.000,00
02.201-Gabinete do Prefeito	333.000,00
02.202-Unidade de Controle Interno	78.140,00
02.301-Secretaria de Administração	823.000,00
02.302-Encargos Gerais/Especiais do Município	1.941.000,00
02.303-Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy	2.450.700,00
02.304-Departamento de Administração Distrital	54.060,00
02.401-Secretaria de Finanças	403.000,00
02.501-Secretaria de Educação	3.077.500,00
02.502-Fundeb	5.525.000,00
02.602-Fundo Municipal de Saúde	6.693.200,00
02.701-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.031.900,00
02.801-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	2.863.000,00
02.901-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	350.300,00
02.902-Fundo Municipal de Assistência Social	2.536.000,00
02.903-Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	119.900,00
02.904-Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	31.000,00
21.001-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.160.300,00
21.002-Fundo de Desenvolvimento Municipal	500.000,00
TOTAL GERAL	**32.000.000,00**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2015.

Art. 8˚ O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000;
VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.
VII – Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária.

Art. 9º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no Exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará até 30 dias após a aprovação desta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.015 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.015.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade "90 – Aplicações diretas" para as modalidades "71-Transferências a Consórcios Públicos" ou "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Iguaracy, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 7 º desta Lei.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, em 10 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:E2D0F0EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2014-GAB NOMEIA CONCURSADO

PORTARIA nº 173/2014-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X e art. 93, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Concurso Público de Provas, realizado nos dias 27 de março e 03 de abril de 2011, para provimento de Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa Municipal, pelo Decreto nº 020/2011, de 19 de setembro de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 014/2013, de 19/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>EDNALDO PINHEIRO DE BRITO</u>, inscrição nº 01201, candidato aprovado em concurso público de provas, para exercer em caráter efetivo e sob regime estatutário, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria de Administração, devendo ser lotado em local a ser posteriormente designado, de acordo com as necessidades do serviço, ficando atribuída ao servidor uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando o seu exercício a partir da sua posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Após a sua posse, abram-se os seus registros funcionais, enviando cópia da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:FA03FCBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2014-GAB NOMEIA CONCURSADO

PORTARIA nº 174/2014-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X e art. 93, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Concurso Público de Provas, realizado nos dias 27 de março e 03 de abril de 2011, para provimento de Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa Municipal, pelo Decreto nº 020/2011, de 19 de setembro de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 014/2013, de 19/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **SIMONE DE SOUZA CRISPIM**, candidata aprovada em Concurso Público de Provas, com inscrição sob o nº **02777**, para exercer, em caráter efetivo e sob regime Estatutário, o cargo de **PROFESSORA 1ª a 4ª SÉRIES**, vinculando-a a Secretaria de Educação, devendo ser lotada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, ficando atribuída a servidora uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando o seu exercício a partir da sua posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Após a sua posse, abram-se os seus registros funcionais, enviando cópia da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:29BEE6CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2014-GAB NOMEIA CONCURSADO

PORTARIA nº 175/2014-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X e art. 93, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Concurso Público de Provas, realizado nos dias 27 de março e 03 de abril de 2011, para provimento de Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa Municipal, pelo Decreto nº 020/2011, de 19 de setembro de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 014/2013, de 19/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ELIETE NUNES FERNANDES**, candidata aprovada em Concurso Público de Provas, com inscrição sob o nº **02553**, para exercer, em caráter efetivo e sob regime Estatutário, o cargo de **PROFESSORA 1ª a 4ª SÉRIES**, vinculando-a a Secretaria de Educação, devendo ser lotada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, ficando atribuída a servidora uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando o seu exercício a partir da sua posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Após a sua posse, abram-se os seus registros funcionais, enviando cópia da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:7241CD14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2014-GAB APOSENTA SERVIDORA

PORTARIA Nº 176/2014-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer Jurídico n.º 254/2014.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição Constitucionais, com integralidade de proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **PETRONILA NUNES NETA**, identidade n.º 2.670.302– SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 404.677.914-49, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 309, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com fundamento no art. 6.º da EC n.° 41/2003 c/c o art. 2° Emenda Constitucional n.° 47, de 05 de julho e 2005, e ainda, no art. n.° 34 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Iguaracy e passou a reger o FUNPREVI – Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição Constitucionais, com integralidade de proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **PETRONILA NUNES NETA**, identidade n.º 2.670.302– SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 404.677.914-49, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 309, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, em valor mensal de *R$ 798,56 (setecentos e noventa e oito Reais e cinquenta e seis centavos)*, assegurada a percepção do salário mínimo constitucional, *ressalvadas as melhorias posteriores*, como segue:

Composição dos vencimentos da servidora na ativa:
Vencimento do cargo, de Auxiliar de Serviços Gerais em Set/2014..... R$ 725,96
Qüinqüênios (10%) ..... R$ 72,60
Subtotal ..... R$ 798,56
Proventos de Aposentadoria..... R$ 798,56

Secretaria de Administração, 03 de dezembro de 2014.
.
SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º 176/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição Constitucionais, com integralidade de proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **PETRONILA NUNES NETA**, identidade n.º 2.670.302– SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 404.677.914-49, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40h/semanais, matrícula n.º 309, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em 03/12/2014, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 03 de dezembro de 2014.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:6211FAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2014-GAB NOMEIA CONCURSADO

PORTARIA nº 177/2014-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X e art. 93, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Concurso Público de Provas, realizado nos dias 27 de março e 03 de abril de 2011, para provimento de Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa Municipal, pelo Decreto nº 020/2011, de 19 de setembro de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 014/2013, de 19/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>ELENICIA FREIRE SANTANA</u>, inscrição nº 01114, candidata aprovada em concurso público de provas, para exercer em caráter efetivo e sob regime estatutário, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculada a Secretaria de Administração, devendo ser lotada em local a ser posteriormente designado, de acordo com as necessidades do serviço, ficando atribuída a servidora uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando o seu exercício a partir da sua posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Após a sua posse, abram-se os seus registros funcionais, enviando cópia da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Comunique-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:2E5B0162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2014-GAB

PORTARIA nº 178/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X e art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio à servidora **MARIA DE FÁTIMA LIBERAL**, Professora FSI, Mat. 387, pelo período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir de 01/12/2014, referente ao decênio: 01/02/1979 a 01/02/1989, com base nas informações da secretaria de origem e do parecer jurídico, em atendimento ao requerimento formulado em 29/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:FDEEAF52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2014-GAB

PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde do Estado;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR os membros componentes do **NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE**:

§ 1º - Serão nomeados como representantes da Secretaria de Saúde.

I – Titular: Jamilly Pereira Melo (Coordenadora)
II – Suplente: Milton Manoel de Araújo
III – Titular: Isabel Cristina Pires M. dos Santos
IV – Suplente: Fernanda Raquel Douro Siqueira
V – Titular: Maria Luiza Bezerra Nunes
VI – Suplente: Verandilson Ferreira Zuza

§ 2º - Serão nomeados como representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

I – Titular: Adriana Macena Godê Santana
II – Suplente: Maria Aparecida Araújo

§ 3º - Serão nomeados como representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistencial Social.

I – Titular: Daniela D´arck Alves de Souza
II – Suplente: Carolina Alves Bezerra Lopes
III – Titular: Priscila Danielle de Menezes
IV – Suplente: Edjaneide Rodrigues Rabelo

§ 4º - Serão nomeados como representantes da Secretaria de Educação.

I – Titular: Elânia Santino da Silva
II – Suplente: Thalita Barbosa de Oliveira Gomes

§ 5º - Serão nomeados como representantes da Secretaria de Administração.

I – Titular: Wilma Lucia Leite Ordonho

II – Suplente: Niedja Melo de Lucena

§ 6º - Serão nomeados como representantes da Igreja Evangélica.

I – Titular: Roselaine Bezerra da Silva
II – Suplente: Maria da Conceição da Silva Melo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 03 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:AAEE38A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº103/2014 - Processo nº49/2014 - Convite nº14/2014. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Recuperação do Prédio que funcionava o Anexo da Escola Municipal Terezinha Cavalcanti de Melo, nesta cidade, sob o regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global. **Empresa contratada:** INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ/MF nº19.420.845/0001-64. Valor do Contrato: R$69.738,42 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Macaparana, 06.10.2014.

JOSÉ VALMIR CABRAL AMORIM DE LIRA
Presidente da CPL/PMM.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:899350B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº113/2014 – Tomada de Preços nº03/2014 - Processo nº53/2014. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadras Poliesportiva Cobertas, na Vila de Nova Esperança, conf. Termo de Compromisso do PAC2 09762/2014 e Sítio Paquevira, conf. Termo de Compromisso PAC2 05857/2013 do FNDE, neste município **Empresa Contratada:** PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ/MF nº03.965.980/0001-55. Valor Global do Contrato: R$1.008.065,40 (um milhão, oito mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Data: 18/11/2014.

JOSÉ VALMIR CABRAL AMORIM DE LIRA
Presidente da CPL/PMM.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:9DD1B1EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 08/2014 – Modalidade **CARTA CONVITE nº. 02/2014, Homologado em 27.02.2014,** Contratado: **NELSON A. DE SOUZA – PROMOÇÕES - ME**, com sede na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205 – Bairro - centro – Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no CNPJ: nº. **03.669.771/0001-64 Objeto**: Contratação de Empresa Especializada no ramo de Locação de Banheiros Químicos, para eventos Culturais no Município Macaparana, Compreendendo o período das festividades carnavalescas entre 01 á 04 de março de 2014. **Contrato Nº 34/2014,** valor global **R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).**

Macaparana, 27 de fevereiro de 2014.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:D2362DDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 021/2014

Altera Composição de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE MORENO, no uso das atribuições que lhe confere o Regime Jurídico Único do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 010/2014 de 06 de Outubro de 2014, a servidora CLÁUDIA MARIA MARINHO DA SILVA FRANÇA, Matrícula nº 25.980.

Artigo 2º. NOMEAR para compor a referida Comissão, o servidor JAMES DAVIDSON BARBOSA DE LIMA, Matrícula nº 30.948.

Artigo 3º.A Comissão Sindicante ora alterada passará a ter a seguinte composição:

NOME	MAT.	CARGO
MARIA CLARA DE LUNA CAETÉ	25997	SUPERVISORA PEDAGÓGICA
JAMES DAVIDSON BARBOSA DE LIMA	30948	PROFESSOR
CINARA DE OLIVEIRA TABOSA	29078	COORD. DE NORMAT. E ESTATÍSTICA

§ 1º. Designa a Sra. Maria Clara de Luna Caeté, Matrícula 25997 para presidir os trabalhos da comissão ora alterada, James Davidson Barbosa de Lima, Matrícula 30948 para as funções de Secretário e Cinara de Oliveira Tabosa, Matrícula 30940 para atuar como Membro.

Artigo 4º. A Comissão, ora alterada, terá o prazo estabelecido pela nº 019/2014 de 17 de Novembro de 2014, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Em 04 de Dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ROSANA MARIA MOTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:19DFC901

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 022/2014

EMENTA: Altera Calendário de Compensação de aulas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE MORENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal 464/2013.

Considerando que o dia 08 de Dezembro é Feriado Municipal em função das comemorações do dia da Padroeira.

Considerando que este dia havia sido inserido no Calendário de Compensação dos dias da Greve, fruto do que foi acordado entre o Sindicato Representante da Categoria – SINPREMO e a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o sentimento de religiosidade e de tradição do povo de Moreno que este dia representa.
RESOLVE:
DETERMINAR que no dia 08/12/2014 NÃO HAVERÁ Compensação de Aulas na Rede Municipal de Ensino ficando já estabelecido que a reposição prevista para este dia será transferida para o dia 07 de Fevereiro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Em 04 de Novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ROSANA MARIA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:5CD7EA99

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 082/2014-GP de 02 de dezembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 464 de 2013;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2014;

RESOLVE:

DEMITIR, do cargo efetivo de Supervisor de Serviços Urbanos I, Grupo Ocupacional III, Classe IV, Nível Fundamental I, o servidor **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº: 25.428 lotado na Secretaria da Cidade e Meio Ambiente, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 146, da Lei Municipal nº: 023/1993, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de outubro de 2014**.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2014.

Cumpra-se e
publique-se.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:F503709B

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 083/2014-GP de 02 de dezembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 464 de 2013;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº: 003/2014;

RESOLVE:

DEMITIR, do cargo efetivo de Professor do Ensino Fundamental II, o servidor **MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA**, matrícula nº: 28.630 lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 146, da Lei Municipal nº: 023/1993, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de outubro de 2014**.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2014.

Cumpra-se e
publique-se.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:743649E6

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO N° 109/2013 AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

O Município de MORENO, pessoa Jurídicade Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sobo N° 11.049.822/0001-83, localizada na AVENIDA SOFRONIO PORTELA, 3754, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito**ADILSON GOMES DA SILVAFILHO,**BRASILEIRO, CASADO, ECONOMISTA, portador do CPF N° 021186254-13, resolve firmar o

presente Termo de Adesão, doravante denominado**TERMO,**ao**FUNDO ESTADUALDE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL,**doravante denominado FEM, no qual seráaplicada a Lei Estadual n° 14.921, de 11 de março de 2013, regulamentado pelo Decreto n°39.200, de 18 de março de 2013, bem como legislação pertinente, no que couber e pelascláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO' a adesão do MUNICÍPIO ao FEM, a ser financiado peloGoverno de Estado de Pernambuco, a execução das ações previstas no Plano de TrabalhoMunicipal- PTM, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente detranscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO —A despesa de que trata o "caput" somente poderá ser realizada paraatingir a finalidade determinada em lei, a saber: o investimento nas áreas de infraestruturaurbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meio ambienteesustentabilidade.

CLAÚSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL
A celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho Municipal -PTM, autorizado pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada, bem como pelo Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- CEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO
O prazo para execução do Plano de Trabalho Municipal-PTM é**até 30 de abril de 2014.**

CLÁUSULA QUARTA — DO REPASSE DOS RECURSOS
Os recursos do FEM devem ser repassados para o Município, mediante transferência aorespectivo Fundo Municipal de Investimento**atravésde Nota de Empenho**nas áreas de infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meioambiente e sustentabilidade emconformidade ao disposto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentede transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O Município deve abrir uma conta corrente para o depósito dasparcelas e movimentação de recursos com origem no FEM, não podendo tais recursos seremPlanejamento e Gestão- SEPLAG.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O repasse do FEM para o respectivo fundo municipal deveobedecer à seguinte proporção e periodicidãde:
I.30% (trinta por cento), até 15 de maio de 2013;
II.30% (trinta por cento), até 15 de julho de 2013;
III.20% (vinte por cento), mediantedeclaração do Prefeito de execuçãode 60% (sessentapor cento) da ação prevista no PTM; E,
IV.20% (vinte por cento), mediante apresentação do termo de recebimento da obra, oudocumento comprobatório da execução da ação prevista no PTM, conformeocaso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão alocados na Unidade Orçamentária 00216 —Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal — FEM — Administração Direta -Programa 1078 — Juntos por Pernambuco — Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal emÁreas Estratégicas — Elemento de Despesas' 4.4.41.00.00 — Transferência aos Municípios -Fonte de Recurso 0103, conforme estabelecido na Nota de Empenho em anexo; Ação 4627 —Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em ÁreasEstratégicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada a utilização dos recursos do FEM para o pagamento dedespesas que não sejam enquadradas como de investimentos em áreas estratégicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatada qualquer irregularidade na execução do PTM, a SEPLAG,além de, liminarmente, bloquear a liberação de parcelas subseqüentes, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Executado ou não o PTM, o município compromete-se a restituir ao FEM o valor do recursotransferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais,na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintescasos:
a)Quando não for executado o objeto da avença;
b)Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
c)Quando não for apresentada a prestação de contas final.

PARÁGRAFOÚNICO—Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidasem aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao FEM,atualizadosmonetariamente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena deimediata instauração de Tomada de Contas Especialdo responsável.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES:
I.Compete ao Município:
a)A execução, conforme previsto, das ações contidas no Plano de TrabalhoMunicipal- PTM;
b)Utilizar os recursos nas áreasde infraestrutura urbana e rural, saúde, educação,segurança,desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade;
c)Permitir o livreacesso derepresentantes credenciadosda SEPLAG e daSecretaria diretamente à áreacontempladaao Sistema de Controle Interno, aqualquer tempo e lugar, a todos osatos e fatos relacionados direta ou
indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalizaçãoou auditoria;

d)Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrentes da execução do presente Termo;
d)Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis aopresente Termo, sejam federais, estaduais ou municipais;
e)• Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventuravenham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ouempregados ou prepostos ao outro participe ou a terceiros, em decorrência dodesenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Termo;
f)Prover a infra—estrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dostrabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e i'mplementos,insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano deTrabalho.
g)Cumprir o disposto na Lei Estadual n° 14.921/2013 e no Decreto n° 39.200/2013.
II- Compete à SEPLAG, 'órgão gestor do FEM, conjuntamente com a Secretaria diretamenteligada à área contemplada pelos recursos:
a)Repassar os recursos.obedecendo ao disposto no Decreto n° 39.200/2013;
b)Exercer o controle, fiscalização, avaliação e acompanhamento das ações previstasno PTM.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
O Município 'deverá remeter, ao Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal CEAM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao término do prazo de execução estabelecido neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no art. 207, daLei n° 7.741, de 23 de outubro de 1978.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à Secretaria Estadual diretamente ligada à área deinvestimento contemplada pelos recursos, observada a competência da Secretaria da.Controladoria Geral do Estado, a análise da prestação de contas de que trata o caput e aelaboração do respectivo parecer conclusivo, o qual deve ser remetido ao CEAM paraaprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não aprovação de prestação de contas pelo CEAM, o Município tem prazo de 5 (cinco)

dias úteis,contados da respectiva ciência, para interposiçãode pedido de recurso ao Presidente do CAEAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de negar provimento ao recurso, deve recomendar a instauração de tomada decontas especial, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Compete SEPLAG, órgão gestor do FEM, conjuntamente com a Secretaria Estadualdiretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, aavaliação e o acompanhamento das ações contidas no PTM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término de cada plano de trabalho, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deve efetuar uma avaliação final deforma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos eprocedimentos a serem definidos no regulamento da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICACÃO
Conforme disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alteraçõesintroduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 dejunho de 1994,o presente instrumento serápublicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA—DO VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
O presente convênio conterá o visto da Procuradoria Geral do Estado, nos moldes doestabelecido no inciso V do artigo 1' do Decreto Estadual n.° 33.727 de 03 de agósto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA—QUARTA—DO FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, paradirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadasadministrativamente.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento e seus anexos, em 02 (duas)vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem, paraque produza seus efeitos legais.

Recife, 09 de„MAIO de 2013.

FRED COSTA AMANCIO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADILSON G ES DA SILVA FILHO
Prefeitura Municipal do Moreno

ANEXO 1-RELAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE TRABALHO.

Este anexo é parte integrante do TERMO DEADESÃO N°109/2013 firmado entre oFUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM eo município de MORENO.

Os planos listados abaixo representam o compromisso de aplicação dos recursosrepassados pelo FEM ao município

Plano de Trabalho	Data de término.	Investimento	
AMPLIAÇÃO E REFORMA ESTRUTURAL DA-ESCOLAMUNICIPAL AGEMIRO NEPOMUCENO	10/02/14	R$	121.931,59
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DEFRANÇA E ADEQUAÇÃO DE SALA	10/02/14	R$	165.962,83
SAÚDE - CAMINHO CERTO PARA A QUALIDADE DEVIDA.	05/03/14	R$	"232.914,32
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EMÁREAS DE RISCO DA CIDADE DO MORENO.	18/04/14	R$	317.664,99
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOSGRANÍTICOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DOMUNICÍPIO DE MORENO/PE.	31/12/13	R$	637.366,06
TOTAL DO INVESTIMENTO			'1.475.839,79

VALOR A SER REPASSADO PELO FEM: R$1.475.839,79 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)

FRED COSTA AMANCIO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADILSON G ES DA SILVA FILHO
Prefeitura Municipal do Moreno

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:FC6A1E09

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 064/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 064/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS, COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA OFORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE EM UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** e **ADJUDICO** o objeto a licitante vencedora nos ITENS: 13, 31, 32, 33, 35, 37, 47, 124, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 152 e 154, totalizando 27 (vinte e sete) itens, **BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.373/001-34, situada à Rua Dr. Henrique Lins, nº 353, Brasília Teimosa - Recife/PE, CEP: 51.010-380, com valor total de **R$ 68.363,00 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais)**

Moreno, 05 de Dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO DE FARIAS.
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:5011173A

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 083/2014, DISPENSA Nº. 018/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 083/2014, Dispensa Nº. 018/2014,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ORMEZINDA VASCONCELOS, Nº 51 e 51-A, CENTRO – MORENO/PE, DE OUTORGA/PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ DE LIMA MONTERAZO – CPF: 013.139.164-04, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DR. OSMÁRIO GOMES e CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DO MORENO**, no valor mensal de **R$ 4.263,52 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos),** por um período de 12 (DOZE) MESES.

Moreno, 10 de Dezembro de 2014.

MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:FAE98AB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONVITE Nº 019/2014- PMO

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 019/2014 – P.L. nº 157/2014-PMO

A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA torna público que as empresas**: REAL ENERGY LTDA e BKL CONSTRUÇÕES LTDA foram HABILITADAS a passarem para a próxima fase do Certame.** Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **17/12/2014 às 09:30 horas** para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **habilitadas.**

Olinda, 11 de dezembro de 2014.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA
Presidente, em Exercício da COPAL/obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:11DC6BAB

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONCORRÊNCIA Nº 08/2014 - PMO

SECRETARIA DE OBRAS CEL
EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2014
A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE torna público que a empresa **WB CONSTRUTORA LTDA,** celebrou contrato de **nº 269/2014 em 11/12/2014**, referente ao processo licitatório em epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **PROGRAMA: 3057 – AÇÃO: 3019 – SUB-AÇÃO: 413 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – FONTE: 102 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal,** tendo como objeto a **Obra de Contenção de Encostas em Áreas de Risco no Bairro de Caixa D Água, na RPA 01,** no município de Olinda/PE, cujo prazo de execução será de **360** (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir expedição da Ordem de Serviço no valor de **R$ 4.870.941,17 (quatro milhões oitocentos e setenta mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).**

Olinda, 11 de dezembro de 2014.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:2A6ED1C2

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 251/2014

Ato nº 251 de 11 / 12 /2014

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a contar de 01 de novembro de 2014 a servidora **Mariluce Pereira dos Santos,** professor Matriz II, Classe C, Faixa XII, 200h, matrícula nº 27348-1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 12212/13 de 28/11/2013.

Torna sem efeito o ato nº 212/2014, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:4F3FBC46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014 - A Prefeitura Municipal de Orobó-PE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o Pregão Presencial nº 020/2014, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de locação de estrutura de palco, iluminação, som, grupo gerador, banheiros químicos, toldos e camarins, necessários à realização de Shows, Eventos Culturais e demais Festividades Comemorativas pertencentes ao calendário anual deste Município. Terá início a sessão pública no dia 24.12.2014, às 08:00 horas, fone/fax: 081 – 3654-1156

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014 - A Prefeitura Municipal de Orobó - PE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o Pregão Presencial nº 021/2014, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fornecimento parcelado de combustíveis, óleos, filtros e lubrificantes com fins de abastecimento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e das diversas Secretarias deste Município. Terá início a sessão pública no dia 24.12..2014, às 11:00 horas, fone/fax: 081 – 3654-1156;

Orobó, 11 de dezembro de 2014.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:21D43451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2014

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – **Sistema de Registro de Preços – SRP** – conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – **Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV – **Órgão Participante** – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Registro de Preços – CRP, vinculada à Secretaria de Finanças do Município de Orobó.

§ 1º - A CRP será integrada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, reunindo-se regularmente sempre que houve necessidade.

§ 2º - Os membros da CRP serão designados pelo Prefeito do Município do Orobó, que nomeará dentre eles seu Presidente, o qual será preferencialmente, servidor efetivo.

§ 3º - O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais por um dos membros da CRP em efetivo exercício.

Art. 5º - Compete à CRP o que a ela for atribuído por este Decreto e as normas que o completarem.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Finanças através da CRP, a prática de todos os atos de controle e Administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela Lei;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Finanças realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes.

Art. 8º - O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 9º - A Ata de Registro de Preço será firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, e pelo Presidente da Comissão de Registro de Preços, pelo Prefeito ou pelo Secretario Municipal que adjudicar/homologar a licitação correspondente e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter:

I – número de ordem, em serie anual;

II – número do pregão ou concorrência pública e do processo administrativo respectivo;

III – qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

IV – preços obtidos na licitação e registros;

V – forma de revisão dos preços registrados;

VI – prazos de entrega e pagamento;

VII – forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e

VIII – multas por atraso de entrega.

Art. 10 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Parágrafo Único – Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - O registro de preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal 8.666, de 1993, é aquele formalizado pela Ata de Registro de Preços.

Art. 12 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 13 - Havendo preços registrados a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, acompanhado de cópia autentica da Ata de Registro de Preços e da respectiva nota de empenho.

Art. 14 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único – O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em quem o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 15 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado de certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 16 - O edital de Licitação para Registro de Preços contemplara, pelo menos:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidade a ser adquirida no prazo de validade do registro, por item;

III – as condições quanto aos locais, prazo de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV – o prazo de validade do registro de preço;

V – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VI – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de Contratos, no caso de prestação de serviços; e

VII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 17 - O edital poderá admitir como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 18 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 19 - A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação feita ao órgão gerenciador do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de empresa, autorização de compra ou ato similar.

Art. 20 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

§ 1º - O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, para a concorrência de registro de preços.

§ 2º - Havendo necessidade por parte da Administração pública não participante do processo licitatório (carona), o acréscimo poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do registro no Sistema de Registro de Preços.

§ 3º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo à comissão de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com a conseqüente alteração na Ata de Registro de Preço.

§ 4º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá;

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21 - O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I – unilateralmente pela administração quando:

o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração
o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
os preços registrados se apresentarem superiores ao praticado e o fornecedor se recusar a baixa-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as clausulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II – por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços de cumprir as clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I – correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos; e

II – publicação na imprensa oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro e data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da CRP, o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando à aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de idoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

§ 1º - Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§ 2º - Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento da CRP.

Art. 23 - Os preços registrados serão publicados na imprensa oficial e disponibilizados em meio digital para orientação da Administração, procedimento este da Secretaria de Finanças do Município do Orobó, através da CRP, devendo constar obrigatoriamente:

I – o material ou gênero com o respectivo preço registrado;
II – o fornecedor;
III – o prazo de validade do registro; e
IV – eventuais reajustes e prorrogações.

Art. 24 - Os preços serão mantidos por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

§ 1º - A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§ 2º - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para analise pela Comissão de Registro de Preços.

§ 3º - A Comissão de Registro de Preço, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§ 4º - Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Art. 25 - Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Secretaria de Finanças, por proposta fundamentada da Comissão de Registro de Preços, fixará, por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças, através da Comissão de Registro de Preços, executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo o relatório dessa pesquisa conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do registro de Preços.

§ 2º - A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 27 - Todo órgão que trabalha com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverá solicitar à Secretaria de Finanças, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com os documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao plano anual de consumo conforme determinado neste Decreto:

I – a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta;

II – justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens; e

III – demonstrativo de estoque expedido pelo Setor competente ou Almoxarifado próprio.

Art. 28 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser implementado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação especifica.

Art. 29 - Fica a Secretaria de Finança, autorizada a editar normas complementares à execução deste Decreto, devendo submetê-las previamente à ratificação pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Orobó (PE), 05 de dezembro de 2014.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5E85AD57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014. Tipo: Menor preço por item. **Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria de educação deste Município**. Data da Sessão: **26/12/2014 às 14:00 hs.** Local: Pref. de Paranatama, situada na Pça João Correia de Assis, 04, Centro. **Edital:** na íntegra, a disposição dos interessados na sala da CPL, ou através do site www.paranatamape.com.br.

Paranatama, 11 de dezembro de 2014.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:DED8ADB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 014/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Academia da Saúde do Bairro de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE. Empresa Habilitada: CONSTRUTORA INCORPORADORA VALENÇA. Fica aberto desde já prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 22 de dezembro de 2014, às 11h00min, para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Paudalho, 11 de dezembro de 2014.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EC891806

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 052/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2014

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão única e Permanente para Assuntos de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Construção do novo campo de futebol de Guadalajara "o Piabão", no Município de Paudalho-PE, com recurso do FEM – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal. Empresa Habilitada: ACR CONSULTORIA & PROJETOS. Empresa Inabilitada: DELPHI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP. Fica aberto desde já prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 22 de dezembro de 2014, às 13h00min, para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Paudalho, 11 de dezembro de 2014.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7D36ADAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

Participaram da sessão as licitantes:

- CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ Nº 07.353.785/0001-25;
- SETA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.600.699/0001-84;
- AGAS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ sob o Nº 06.698.978/0001-55;
- PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85;
- ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.275.877/0001-58;
- CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26; e,
- ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 12.505.080/0001-16.

VENCEDOR:

- PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85, com sede na Ria da FUNAI, nº 50, Centro, Aldeia São José, Pesqueira - PE, com o valor global de R$ 942.778,94 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Pesqueira – PE, 10 de Dezembro de 2014.

ADILSON FERREIRA
Presidente/CPL

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:1C0111BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014), na Sede na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE, sito à Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira - PE, foi HOMOLOGADO em favor das empresas licitantes:

- CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ Nº 07.353.785/0001-25;
- SETA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.600.699/0001-84;
- AGAS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ sob o Nº 06.698.978/0001-55;
- PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85;
- ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.275.877/0001-58;
- CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26; e,
- ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 12.505.080/0001-16.

LICITANTE VENCEDOR:

PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85, com sede na Ria da FUNAI, nº 50, Centro, Aldeia São José, Pesqueira - PE, com o valor global de R$ 942.778,94 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Do objeto do Processo de Licitação N° 051/2014, na modalidade Tomada de Preços n° 004/2014, para escolha de proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NO BAIRRO DE XUCURUS – PADRÃO FNDE, ZONA URBANA DA CIDADE DE PESQUEIRA – PE, conforme especificado no Edital, nos termos do Relatório e demais peças do processo. E para constar, vai o presente Edital publicado nos locais de costume, na Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, em 11 de Dezembro de 2014.

Pesqueira – PE, 11 de Dezembro de 2014.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:B6FA3095

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2014 PROCESSO Nº 015/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2014

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: Secretaria Municipal de Saúde/FMS e COMÉRCIO DE FERRAGENS PESQUEIRA LTDA – EPP
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014*
Valor: R$ 45.416,96 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).
Recursos:
Órgão: 90
Unidade Orçamentária: 01
Atividade programática: 10.302.1002.2.71 (H.L.P.)
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Atividade programática: 10.301.1001.2.70 (A.B./P.I.)
Elemento de despesa: 3.3.90.00
Vigência: 31 de dezembro de 2014
Celebração: 23/04/2014
Signatários: Secretaria Municipal de Saúde-FMS na pessoa do seu Secretário de Saúde o DR. JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI e COMÉRCIO DE FERRAGENS PESQUEIRA LTDA – EPP, CNPJ: 11.384.302/0001-27. Publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira em 09 de maio de 2014.

DR. JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:A28F8E63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500/2014 - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 500/2014 – Inexigibilidade n° 038/2014, tendo como Objeto: Contratação de atração musical (Patchanka) que irá se apresentar dia 31 de dezembro de 2014, no Palco Polo Bomba na Noite de Reveillon/2014. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: 100% no contrato. Contratado: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 96.744.370/0001-02, Rua: Dr. José Peroba, nº 275, Ed. Empresarial Metropolis, sl 810 - Bairro: Costa Azul - Cidade: Salvador/BA - CEP: 41.770-235. Valor R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Salgueiro/PE, 11 de dezembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente
CPL-01

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:3988BF13

PREFEITURA
ERRATA

Na publicação do diário oficial dos municípios de Pernambuco do dia 04 de Dezembro de 2014, quinta - feira, página 34, segunda coluna, que tem como objeto a Aquisição de acessórios/material de sinalização móvel (cones/fita/bastão), para suporte as ações de fiscalização de trânsito. Onde se lê ROCHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Rua Joaquim Sampaio, 680, Cento, Salgueiro/Pe, CNPJ. 12.800.694/0001-20, no valor de 4.641,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e um e sessenta centavos). Leia-se ROCHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Rua Joaquim Sampaio, 680, Cento, Salgueiro/Pe, CNPJ. 12.800.694/0001-20, no valor de 2.682,20 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).Maiores informações no Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 11 de Dezembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:7BFF48A6

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 502/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 039/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 502/2014 – Inexigibilidade n° 039/2014. Objeto: Contratação de apresentações culturais para a programação de 179 Anos de Salgueiro, com data de início de apresentação no dia 14 de Dezembro/2014. Torna-se Inexigível o presente objeto de acordo com o art. 25 inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12 – Rua Nove, 26, Nova Olinda, Salgueiro/PE. Valor R$ 22.300,00.

Salgueiro/PE, 11 de Dezembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:429FFF56

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 501/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 319/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 501/2014 – Pregão Presencial n° 319/2014. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção do Pátio Central e Pisos Externos. Fossa sumidouro e Castelo D' Água da Escola Torres Galvão - Comunidade do Sítio Feijão e Ampliação e reforma da Escola José Mendes Distrito de Conceição das Crioulas. Data de Abertura: 30/12/2014 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 11 de dezembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:598858F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

Onde se lê: cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de reprografia de documentos, impressão em lona vinil e serigrafia em tecidos"..., leia-se: "Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reprografia de documentos, impressão em lona vinil e serigrafia em tecidos"... A sessão pública, inalterada, será realizada dia 16 de dezembro de 2014 às 09:00 horas, na Sala da CPL - Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 8:00 as 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura localizada no endereço acima, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande - PE, em 11 de dezembro de 2014.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:E7ABA91A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, pelo presente edital, que faz publicar na sede da Prefeitura, no Mensário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, considerando que foram envidados todos os esforços e empeendidas todas as diligências dos técnicos sociais deste Município para localização do(s) beneficiário(s) do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV II destinado a municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que se encontram em local incerto e não sabido, convoca as pessoas abaixo relacionadas a comparecerem a sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, localizada na Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, Centro, município de São José do Egito-PE, para atualização de seus dados de contato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação sob pena de terem suas inscrições declaradas SEM EFEITO, seus contratos rescindidos, sendo assim substituídos por outras pessoas. Informamos, ainda, que o não comparecimento dos convocados no prazo de trinta dias implicará no cancelamento/rescisão imediata dos contratos firmados com esta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOO EGITO-PE e a ECONOMISA – S/A.

ENAIDE MENDONÇA
CPF:094.561.684-84

MARCOS MOACIR DE SOUSA LUIS
CPF:053.849.484-00

Prefeitura de São José do Egito, 10 de dezembro, de 2014

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
CPF: 220.538.241-15

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:26470390

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198-ANDERSON ROBERTO GUEDES DA PAZ

Portaria nº 198/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **ANDERSON ROBERTO GUEDES DA PAZ,** do cargo de **Chefe de Divisão Material Almoxarifado e Patrimônio,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:1E13DF73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199-EXONERAÇÃO-ELRIK GOMES SANTANA

Portaria nº 199/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **ELRIK GOMES SANTANA,** do cargo de **Assistente de Saúde,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:1504C1FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200-EXONERAÇÃO-JADSON RODRIGO BARRETO SEELIG DE SOUZA

Portaria nº 200/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **JADSON RODRIGO BARRETO SEELIG DE SOUZA ,** do cargo de **Diretor de Planejamento,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e

cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:4FCE7CF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201-NOMEAÇÃO-DIÓGENES CAVALCANTI SAMUEL

PORTARIA nº 201/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidor(a) **DIÓGENES CAVALCVANTI SAMUEL,** para exercer o cargo de **Assistente de Serviços,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:DF98E6A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202-NOMEAÇÃO-DIVANEIDE FREIRE DOS SANTOS

PORTARIA nº 202/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidor(a) **DIVANEIDE FREIRE DOS SANTOS TAVARES,** para exercer o cargo de **Secretária de Escola,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:3B420E33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203-NOMEAÇÃO-VALÉRIA JUBETE DE ARAÚJO

PORTARIA nº 203/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidor(a) **VALÉRIA JUBETE DE ARAÚJO,** para exercer o cargo de **Diretor de Escola,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:D21FA3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204-NOMEAÇÃO-VANESSA MARIANA JACINTO DA SILVA

PORTARIA nº 204/2014 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidor(a) **VANESSA MARIANA JACINTO DA SILVA,** para exercer o cargo de **Assessor de Departamento,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de Novembro de 2014.

ETTORE LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Rosinéria Emília Alves da Silva
Código Identificador:C8F46674

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - PE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2014

Instrumento: Termo aditivo nº. 01 ao **Contrato nº. 131/2014. INEXIGIBILIDADE nº. 047/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Sertânia, empresa Contratada: **CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E ARTE - CINA,** nº CNPJ: 11.700.126/0001-95. Objeto: **Contratação de artista plástico para**

realizar a decoração temática do natal no município de Sertânia, por meio do Centro Integrado de Cultura - CINA. Objeto do Aditivo: Termo aditivo de 25% do valor: **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Sertânia, 11 de dezembro de 2014.

GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:A977E6D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACARATU
EXTRATO DE CONTRATO

CT 001/2014. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tacaratu/PE e demais departamentos integrantes do referido Fundo. Contratado: NATEL TELECOM LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 40.847.352/0001-00. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R$ 2.040,00(dois mil e quarenta reais). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 001/2014 Pregão Nº 001/2014)

Data: 19 de Novembro de 2014.

SILVIA ARAUJO CAMPOS ANTAS BRAGA
Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:A2C7623D

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CT 007/2014. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaratu/PE e demais departamentos integrantes do referido Fundo. Contratado: NATEL TELECOM LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 40.847.352/0001-00. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R$ **16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).** Fundamento: (Processo Administrativo Nº 007/2014 Pregão Nº 007/2014)

Data: 19 de Novembro de 2014.

DIVA DE SOUZA CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaratu.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:1937F3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 017/2014. Objeto: contratação de empresa que preste os serviços de engenharia Reposição de pavimento em paralelepípedos, sinalização e pinturas de meio fio capinação limpeza de linha d'agua, na zona urbana da Cidade de TACARATU. Contratado: JANISON & DANUBIA LTDA-ME, No *CNPJ-MF Nº* 07.560.062/0001-05. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Valor: R$ 114.444,52 *(cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos*). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 015/2014 Convite Nº 006/2014)

Data: 10 de outubro de 2014.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:0D476BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 018/2014. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para a Secretaria de Administração, Secretaria Finanças, Secretaria Governo e demais departamentos integrantes das referidas secretarias do Município de Tacaratu-PE. Contratado: NATEL TELECOM LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 40.847.352/0001-00. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 018/2014 Pregão Nº 006/2014)

Data: 19 de Novembro de 2014.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:D74DBE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 019/2014. Objeto: Execução de serviço de engenharia para recapeamento aslfaltico cbuq de diversas ruas de Caraibeiras e Tacaratu/PE. Contratado: GL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, No *CNPJ-MF Nº* 07.308.813/0001-92. Vigência: **90 (dias**). Valor: R$ 2.000.001,21 (Dois milhões um real e vinte e um centavos). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 016/2014 Concorrência Nº 001/2014)

Data: 20 de Novembro de 2014.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:6D4F4783

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 014/2014. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de comunicação visual, para Fundo Municipal de Educação de Tacaratu/PE. Contratado: ANIBAL ALVES NUNES & CIA LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 03.171.540/0001-26. Vigencia: 16/09/2014 até 31/12/2014. Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 011/2014 Convite Nº 001/2014)

Data: 16 de setembro de 2014.

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:DBD789F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 017/2014. Objeto: aquisição parcelada de materiais didáticos para composição de Kit escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Fundo Municipal de Educação do Município de Tacaratu-PE. Contratado: ZL COMERCIO LTDA, No *CNPJ-MF Nº* 05.946.524/0001-93. Vigência: 25/09/2014 até 31/12/2014. Valor: R$ 237.039,00(duzentos e trinta e sete mil e trinta e nove reais).

Fundamento: (Processo Administrativo Nº 012/2014 Pregão Nº 006/2014)

Data: 25 de setembro de 2014.

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:F0F8B27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 018/2014. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Fundo Municipal de Educação e demais departamentos integrantes do referido Fundo do Município de TACARATU-PE. Contratado: NATEL TELECOM LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 40.847.352/0001-00. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 014/2014 Pregão Nº 008/2014)

Data: 19 de Novembro de 2014.

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:8A7DF450

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 028/2014. Objeto: aquisição de materiais impressos em geral para as Unidades Básicas de Saúde Municipais, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu-PE. Contratado: ARB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, No *CNPJ-MF Nº* 02.072.721/0001-32. Vigencia: 12 (Doze) Meses. Valor: De R$ 73.391,85 (setenta e três mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 018/2014 Pregão Nº 015/2014) Data: 20 de Novembro de 2014.

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:4217006E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 027/2014. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Fundo Municipal de Saúde, Hospital, PSF-02, PSF-03, PSF-04, AG. de Endemias, Laboratório e demais departamentos integrantes do referido Fundo do Município de TACARATU-PE. Contratado: NATEL TELECOM LTDA ME, No *CNPJ-MF Nº* 40.847.352/0001-00. Vigencia: 12 (Doze) Meses. Valor: De R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 019/2014 Pregão Nº 016/2014)

Data: 19 de Novembro de 2014.

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:BA0A19F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 026/2014. Objeto: Contratação de Empresa que execute os serviços de Exames Laboratoriais para suprir as necessidades básicas de atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaratu-PE. Contratado: PHARMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, No *CNPJ-MF Nº* 13.145.166/0001-48. Vigencia: 12 (Doze) Meses. Valor: De R$ 318.877,50 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Fundamento: (Processo Administrativo Nº 016/2014 Pregão Nº 014/2014)

Data: 01 de setembro de 2014.

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:78C6897B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 012/2014. Objeto: locação de imóvel ao Fundo Municipal de Saúde, para o funcionamento da casa de apoio aos médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil. Contratado: ELANEIDE SAÚDE DA ROCHA, No *CPF Nº* 355.106.108-40. Vigencia: 04/04/2014 a 04/10/2014. Valor: De R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Fundamento: Não possui vinculo administrativo.

Data: 04 de abril de 2014.

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:E9CF5A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA – EXTRATO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2014 – PROC. 007/2014.
Objeto: Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de passagens rodoviárias no horário noturno para o transporte de pacientes e seus acompanhantes em tratamento fora do domicílio.TFD/SES, conforme *Termo de Referência* ***(Anexo I)*** deste Edital, ***ONDE SE LÊ:***
VIGÊNCIA: 05/05/2014 a 08/05/2015,
LEIASE: *08/05/2014 a 07/05/2015.*

Tacaratu (PE), 11 de Dezembro de 2014.

EDVAGNO COSTA SANTOS
Presidente CPL.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:CDB8E904

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº. 1.811/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o ano 2015;
II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Município;
III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania;
IV - Inclusão Social e Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

§ 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º - A alteração de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decretos ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as prioridades, programas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivamente na lei orçamentária anual.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou altera programas, diretrizes, objetivos e ações no Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao poder Legislativo, projeto de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de programas e ações integrantes desta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício os Projetos de Lei de revisão anual para 2016 e 2017 do Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:FAA09D25

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº. 1.808/2014.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R$ 59.000.000,00 (Cinquenta e nove milhões de reais). Fixa a Despesa em R$ 58.390.000,00 (Cinquenta e oito milhões trezentos e noventa mil reais), e destina R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais) para reserva de contingência:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 59.000.000,00 (Cinquenta e nove milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 38.273.000,00 (Trinta e oito milhões duzentos e setenta e três mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 20.727.000,00 (Vinte milhões setecentos e vinte e sete mil reais), onde:

R$ 13.682.000,00 (Treze milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais) compreende receitas da saúde;
R$ 4.880.000,00 (Quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
R$ 2.165.000,00 (Dois milhões cento e sessenta e cinco mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**65.378.000,00**

Receita Tributária	1.903.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receita de Serviços	370.000,00
Transferências Correntes	61.140.000,00
Outras Receitas Correntes	865.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**1.190.000,00**
Alienações de Bens	170.000,00
Transferências de Capital	1.020.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	**-7.568.000,00**
V – TOTAL DAS RECEITAS	**59.000.000,00**

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 59.000.000,00 (Cinquenta e nove milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 38.273.000,00 (Trinta e oito milhões duzentos e setenta e três mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 20.727.000,00 (Vinte milhões setecentos e vinte e sete mil reais), onde:

R$ 13.682.000,00 (Treze milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais) compreende despesas da saúde;
R$ 4.880.000,00 (Quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais) compreende despesas de assistência social;
R$ 2.165.000,00 (Dois milhões cento e sessenta e cinco mil reais) compreende as despesas da Previdência Social.

Parágrafo Único – do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R$ 20.727.000,00 (Vinte milhões setecentos e vinte e sete mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Sessão III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está descriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º -A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos de Pessoal e Obrigações Patronais

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Sessão Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art.10º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:EC70E2EA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº. 1.807/2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:
As metas e prioridades da administração pública municipal;

A estruturação e organização dos orçamentos;
As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
As disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
As disposições relativas à dívida pública municipal, inclusive com órgãos previdenciários;
Autorização e limitações sobre operações de crédito;
Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federativos;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
Regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
A politica de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
Controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
Disposições sobre operações de crédito, inclusive para investimentos na eficiência da Iluminação Pública – RELUZ e Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS;
A política de aplicação dos recursos das agencias financeiras oficiais de fomento;
Disposições sobre controle, fiscalização e transparência da administração pública municipal;
As disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – programação, no processo de planejamento e orçamentação representa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual e suas revisões;

II – projeto no processo de planejamento e orçamentação representa o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

III – atividade no processo de planejamento e orçamentação representa um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, exemplo: Legislativa, Judiciária, Administração, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Agricultura, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Industria, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, guarda relação com as respectivas Secretarias;

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitira a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º e art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada no orçamento pelo código "99.999.9999".

VII subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº. 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a Sub-funçao é escolhida de acordo com a especificação de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

VIII Ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuam para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntarias a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições dentre outros;

IX - operações especiais no processo de planejamento e orçamentação representa as despesas que não contribuem para a manutenção das ações das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X – produto, resultado de cada ação específica, expressão sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

XI – Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

XII – Grupos de Natureza da Despesa, agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificado a seguir:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;

XIII – Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento. Observa-se que o termo "transferências", utilizado nos arts. 16 e 21 da Lei 4.320/64 compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação da natureza da despesa. Não se confundem com as transferências de recursos financeiros, representadas pelas modalidades de aplicação, e são registradas na modalidade de aplicação constante da seguinte codificação atual:
20 Transferências à União.
30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal.
40 Transferências a Municípios.
50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.
60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos.
70 Transferências a Instituições Multigovernamentais.
80 Transferências ao Exterior.
90 Aplicações Diretas.
99 A Definir.

XIV – Reserva de Contingência: será constituído, exclusivamente, de recursos do orçamento destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e suplementares;

XV – Modalidade de Aplicação, a natureza de despesa será complementada pela informação gerencial denominada mobilidade de aplicação, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, tais como: transferências da união, transferências do estado, transferências a municípios, consórcios públicos, aplicações diretas, a definir;

XVI – ELEMENTO DE DESPESA tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo de determinado, outros benefícios assistenciais, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, diárias civil, outras despesas variáveis pessoal civil, auxilio financeiros a estudantes, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliária, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e

despesas com locomoção, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros pessoal física e jurídica, contribuições, auxílios, subvenções sociais, obrigações tributarias e contributivas, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisição de imóveis, principal da divida contratual resgatada, principal da divida mobiliária resgatada, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, a classificar e outros gastos que a administração pública municipal utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Secretária do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2015, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos da legislação em vigor;

Art. 4º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2015 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2015 em consonância com o Plano Plurianual e sua revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual - PPA e sua revisão e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais s e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º - O Anexo de Metas Ficais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2 inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais.

Art. 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de contingencia, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, serão constituídos exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% (Um por cento), da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

§ 2º - A reserva de contingencia será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentaria e das medidas tomadas pelo poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10 - Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentaria - RREO e pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

CAÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 11 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio 2000, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentarias responsáveis pela realização.

Art. 13 - As Dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relações às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único - As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações

Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização, juros e encargos de divida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas, inclusive previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais;
Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 15 - A vinculação entre programas constantes do Plano Plurianual - PPA, projetos e atividades incluídos nos orçamentos do município e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos
Art. 16 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - Programa de trabalho do órgão;
II - Despesas do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Parágrafo único. Os grupos de natureza da despesa, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA:
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Art. 17 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo digito "7", enquanto que a reserva de Contingencia, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificado pelo digito "9", isoladamente dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 18 - A reserva de contingencia será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

§ 1º - Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingencia para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, inclusive suplementares para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado da forma integrada, nos termos § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20 - Na elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar n 101, de 04 de maio 2000.

Art. 21 - Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da divida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da divida publica.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 22 - A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei orçamentária Anual;
II – Anexos;
III – Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminações da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;
Remissões;
Beneficio fiscais de natureza financeira e tributaria.

III – Tabelas e Demonstrativos:

IV - Tabela da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012, 2013 e estimada para 2014;
V - Tabela da despesa realizada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e estimada para 2014;
VI - Demonstrativo consolidado da receita
VII - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal.
VIII – Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº. 141/2012 e das despesas fixadas na proposta orçamentária de 2015, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município.
IX – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentaria;
Anexo 2: Demonstrativo consolidada da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vinculo;
Anexo 9: demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
X - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO.

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II- Resumo da politica econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificada da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 3º - Não será incluído na Lei orçamentaria projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Serão consignadas atividades destinadas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º - No projeto de lei orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2014.

§ 6º - Na estimativa das receitas que integrarão os orçamentos de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 7º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º - O valor da dotação destinada à reserva de contingencia, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 9º - A modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentaria de reserva de contingencia.

§ 10º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 11º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2015, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Art. 23 - No texto da lei orçamentaria para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 15% (quinze por cento), do total dos orçamentos e autorização para contratar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 24 - Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – do Poder Legislativo;
II - de Pessoal e Encargos Sociais;
II – de Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;
III – de Pagamento do Sistema Previdenciário;
IV - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentaria para 2015, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26 - Constara da proposta orçamentaria dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2014, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2015 e do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual - PPA para 2015/2017.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º - O poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentaria e seus anexos consideradas institucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores os motivos do veto.

§ 3º - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º - Os autógrafos da lei orçamentaria aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma de § 1º deste artigo.

§ 5º - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 28 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30 - Durante a execução orçamentaria o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 31 - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentaria, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 32 - Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício financeiro de 2015.

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33 - Na elaboração da proposta orçamentaria para 2015, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - feitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34 - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 36 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 37 - Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 38 - Na proposta orçamentaria o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 39 – As leis relativas à alterações na legislação tributaria que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 40 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentaria, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder legislativo.

Art. 41 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.
.
Art. 42 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do município, o Poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
III – adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 43 – Os Projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 44 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributaria, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão constar cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 46 - O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
Art. 47 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 48 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 49 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o município e entes da federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentaria, nos termos da Lei.
§ 1º - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2015.

§ 2º - Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2015.

Art. 50 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentaria para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 51 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 52 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentaria nacionalmente unificadas e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º - O consórcio adotara no exercício de 2015 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e seguirá as normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução Orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 53 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 54 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistencial social, saúde, educação, cultura e esporte, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 12.101/2009.

Art. 55 - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1966, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV – que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governa.

Art. 56 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes de lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 57 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 58 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 59 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei:

Art. 60 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 61 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 62 – O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 64 - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - ações de defesa civil.

Art. 65 - Fica autorizada a concessão de qualquer ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 66 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o salário mínimo em 2015 estima-se o valor de R$: 779,79.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 67 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício

de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 69 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2015 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2 º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 70 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 71 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as Seguintes medidas.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 72 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 73 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 74 - Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º - Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 75 - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio do débito automático na conta do Fundo de Participação do Município - FPM para ambos os regimes previdenciários.

Art. 76 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de altera alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, adequação, normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º, da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas atualizações posteriores.

§ 1º - O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para o custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º - Fica permitida a realização de despesas com custeio de casa para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 78 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da união e do Estado para 2015, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal e demais normas, as ações e serviços públicos de saúde, aplicação de recursos, repasse e aplicação mínima, movimentação dos recursos, transparência, avaliação e controle, consolidação das contas e da prestação de contas, e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 80 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141/12 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 81 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único – Os registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 82 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros e examinar o

desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 83 - Integrará a prestação de contas anual:

I – a Programação Anual de Saúde;
II – o Relatório Anual de Saúde.

Art. 84 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 87 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistências, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 88 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos da assistência social.

Art. 89 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 90 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da Federal, das Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 91 - Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 92 - As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instituídas com parecer do Conselho de controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, ser fundamentado e conclusivo e apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 93 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94 - Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 95 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 96 – Integrará o Orçamento do Município para 2015 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2015 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferenças que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem consolidados e publicados, calcula-se os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 98 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Art. 99 - À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 100 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 101 – A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102 - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 103 - Nos programas culturais de que trata o art. 103 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 104 - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível.

Art. 105 - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 106 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 107 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, o seguinte.

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROCEL, RELUZ e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 108 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 109 - As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 110 - Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 111 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 112 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 113 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 114. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 115 - Para realização das ações e serviços Públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116 – O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei Especifica.

Art. 117 - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, secretarias e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Paragrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada a matéria e suas atualizações.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 118 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2014, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de Revisão do PPA e na proposta orçamentária para 2015.

Art. 119 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 120 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que há cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgão de controle.

§ 3º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gesto de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 121 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único – Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período a dois exercícios.

Art. 123- O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez), dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, ao do § 1º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 124 - As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 125 - O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 126 - Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar n º 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 127 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I – obras não iniciadas.

II – desapropriações.

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes.

IV – contratação de pessoal.

V – expansão da ação governamental.

VI – fomento ao esporte e à cultura.

VII – serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 129 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, saúde e educação.

Art. 130 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 131 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária de 2015 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo às meses do exercício.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 132 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133 - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 135 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 136 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 137 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2014, será apresentada, até o dia 30 de março de 2015, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do poder Executivo; e

II - de forma consolidada do município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º - Será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocada na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício financeiro de 2014, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da

Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração

Indireta

Art. 138 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo Único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 139 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até dez de setembro de 2014 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 140 - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria e Finanças ou órgão equivalente responsável pela elaboração da proposta orçamentária.

Art. 141 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 142 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 143 - Os planos de aplicação de que trata o art. 128 Xx desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 144 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - despesa com pessoal do magistério da educação básica.

II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 145 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 146 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 147 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Paragrafo único – O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 148 - Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 149 - Os conselhos municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150 - Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 151 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 152 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários.

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.

IV - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica.

V – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

Art. 153 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e, PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 154 - O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°- A, §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 155 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 156 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 157 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 158 - Constará da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito.

Art.159 - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de créditos será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 160 – É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2015, observada as disposições da legislação nacional especifica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 161 – Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único – Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE e outros vinculados ao BNDES.

Art. 162 – A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 163 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 164 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Parágrafo único - Serão consignadas no Orçamento de 2015 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de créditos de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos do Município.
Art. 165 – Na proposta orçamentária de 2015 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária·.
Art. 166 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015.
Art. 167 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2014, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 165, desta Lei.
Art. 168 - Caso a Lei Orçamentária para 2015 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.
§ 1° - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício financeiro de 2015.
§ 2° - Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar o exercício financeiro de 2015 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2014, constantes da proposta orçamentária.
Art. 169 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2015 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2014, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.
Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas.
Art. 170 – A transparência da gestão municipal é assegurada por meio dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 131, de 2009.
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento.
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
Art. 171 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.
Art. 172 – Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual e suas revisões (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
Art. 173 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - ao poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2014, junto à Secretaria de Finanças ou órgão equivalente;

II - ao Poder Legislativo, na comissão de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de lei de revisão do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
Art. 174 - Para afins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° art. 166 da Constituição Federal;
Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo;

Receber a comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
Disponibilizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF e o Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.
§ 1º - Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do Projeto de Lei do Orçamento para 2015 e do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.
Art. 175 – Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 dias (quarenta), dias, após o encerramento de cada quadrimestre.
Paragrafo único - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo.
Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 176 – Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Art. 177 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, ainda no exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá:
I – planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referências, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso.
II – autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2015.

Art. 178 - Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos;
I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 179 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:D7C0638E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2014

"Dispõe sobre a Designação do Gerenciador de Sistema, na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE (e-TCE) e dá outras providências".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a pessoa abaixo qualificadas, para representarem a unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (e-TCE).
LUDJA SUELY BRAGA SILVA
CPF: 027.491.054-39
RG: 09880916-10 SS/BA – ORGÃO EMISSOR: 13/11/1997
TÉCNICA CONTÁBIL – CRC-PE 021117/O-5
ENDEREÇO: RUA DA PEDREIRA, 40 – SÃO JOSÉ – PETROLINA-PE – CEP.: 56.302.430
EMAIL: LUDJA@SAAP.COM.BR
DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1976
FONE: (87) 9939-0390 / 3863-3018 / 3861-7966

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Terra Nova, em 10 de dezembro de 2014.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Gestora

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:5D86FD8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013, VINCULADO AO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÒRIO Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA GUIMARÃES E CAVALCANTE LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado**,** A EMPRESA, **GUIMARÃES E CAVALCANTE LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.937.174/0001-36, com sede na Aureliano Francisco Neto, n° 38 A, Parque Bandeirante, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Processo Licitatório 011/2013, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 017/2013, firmado em 20 de novembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº 017/2013 prorrogando por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contido na clausula terceira do instrumento de avença, por motivo de interesse da Administração e da Continuidade dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do instrumento de avença.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 18 de novembro de 2014

Contratante: _____
Contratada: _____

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:B9DB8196

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2013, VINCULADO AO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÒRIO Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA IVAN FERREIRA DA SILVA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado**,** A EMPRESA, **IVAN FERREIRA DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 69.903.904/0001-05, com sede na Rua dos Industriário, n° 19, Atrás da Banca, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Processo Licitatório 011/2013, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 016/2013, firmado em 20 de novembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº 016/2013 prorrogando por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contido na clausula terceira do instrumento de avença, por motivo de interesse da Administração e da Continuidade dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do instrumento de avença.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 18 de novembro de 2014

Contratante: _____
Contratada: _____

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:794A37ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013, VINCULADO AO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÒRIO Nº 008/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA PRONTOCLÍNICA SÃO LUCA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **A EMPRESA PRONTOCLÍNICA SÃO LUCA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.133.484/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães, n° 692, Centro, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Processo Licitatório 008/2013, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 011/2013, firmado em 20 de junho de 2013, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº 011/2013 prorrogando por 3 (três) meses o prazo de vigência do contido na clausula terceira do instrumento de avença, por motivo de interesse da Administração e da Continuidade dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do instrumento de avença.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 12 de dezembro de 2013

Contratante: _____
Contratada: _____

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:2FC9DAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 642/2014

"Dispõe sobre a Designação do Gerenciador de Sistema, na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE (e-TCE) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a pessoa abaixo qualificadas, para representarem a unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Terra Nova, como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (e-TCE).
LUDJA SUELY BRAGA SILVA
CPF: 027.491.054-39
RG: 09880916-10 SS/BA – ORGÃO EMISSOR: 13/11/1997
TÉCNICA CONTÁBIL – CRC-PE 021117/O-5
ENDEREÇO: RUA DA PEDREIRA, 40 – SÃO JOSÉ – PETROLINA-PE – CEP.: 56.302.430
EMAIL: LUDJA@SAAP.COM.BR
DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1976
FONE: (87) 9939-0390 / 3863-3018 / 3861-7966

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Terra Nova, em 10 de dezembro de 2014.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:688152D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2014

"Dispõe sobre a Designação do Gerenciador de Sistema, na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE (e-TCE) e dá outras providências".

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a pessoa abaixo qualificadas, para representarem a unidade Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (e-TCE).
LUDJA SUELY BRAGA SILVA
CPF: 027.491.054-39
RG: 09880916-10 SS/BA – ORGÃO EMISSOR: 13/11/1997
TÉCNICA CONTÁBIL – CRC-PE 021117/O-5
ENDEREÇO: RUA DA PEDREIRA, 40 – SÃO JOSÉ – PETROLINA-PE – CEP.: 56.302.430
EMAIL: LUDJA@SAAP.COM.BR
DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1976
FONE: (87) 9939-0390 / 3863-3018 / 3861-7966

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Terra Nova, em 10 de dezembro de 2014.

EDNA MARIA DE BARROS TORRES VASCONCELOS E SÁ
Gestora

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:C342E493

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013, VINCULADO AO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014, QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E A EMPRESA J.C.S. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Aloismar Laerto Freire de Sá, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa J.C.S. Construções EIRELI EPP**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.786.161/0001-03, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2014, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo **nº 045/2014**, firmado em 13/08/2014, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:
Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo nº **045/2014** celebrado entre o município de Terra Nova e a empresa J.C.S. Construções EIRELI EPP, para prorrogação do prazo contido na cláusula oitava do contrato principal por 60 (sessenta) dias.
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 07 de novembro de 2014

Contratante: _____
Contratada: _____

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:FCE7BAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é execução de serviços de engenharia, para construção de bueiros na estrada vicinal que liga a Fazenda Várzea Alegre ao distrito do Guarani, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: J.C.S CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 04.786.161/0001-03 .
Endereço: Rua Presidente Washigton Luiz, 74 - Divino Espírito Santo - Salgueiro/PE.
VALOR TOTAL: R$ 9.153,66
Projeto Atividade: 26.782.0017.1024.0000
Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00

Terra Nova, 12 de agosto de 2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:A163F96E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova. Contratada: J. C. S. Construções EIRELI EPP. CNPJ: 04.786.161/0001-03. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços referente a construção de bueiros na estrada vicinal que liga a Fazenda Varzea Alegre ao Distrito do Guarani, Município de Terra Nova PE, em conformidade com as especificações previstas em anexos que fazem parte integrante deste contrato. Vigência: 13/08/2014 à 10/11/2014. Forma de Pagamento: conforme medições e aprovações. Valor Global do Contrato: R$ 9.153,66. Data da assinatura: 13/08/2014. Dispensa de Licitação n° 009/2014. Processo Administrativo nº 047/2014. Contrato: nº 045/2014.

Terra Nova/PE 13/08/2014

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ.
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6ABAEDEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 055/2014

PROCESSO Nº 148/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO A BASE DE *BACILLUSTHURINGIENSISISRAELENSIS* PARA SER ULTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA HABILITADA**: MULTIAVE LTDA**conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, por ter atendido na íntegra as exigências contidas no termo de referência.

Paulista, 11 de dezembro de 2014.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:DE4CE6DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 028/2014

Processo nº 073/2014. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES. Comunicamos que devido à determinação administrativa** fica o processo em epigrafe **revogado** com base art. 49 da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paulista, 11 de dezembro de 2014.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:FD52428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPACTUAÇÃO PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

HOMOLOGO a repactuação de preços da licitação referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2014, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RRC1-VULCÃO E MASSA ASFÁLTICA À FRIO-PMF, PARA APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. Empresa vencedora do certame: **ORANGE TINTAS LTDA - ME**, **CNPJ: 00.837.748/0001-43, situada na Rod. PE 35, nº 35 – Forte Orange – Ilha de Itamaracá/PE,** passando o valor do **item 02 de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** para **R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).**

Paulista, 11/12/2014

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:F3C249B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 031/2014

Reconheço e ratifico o **Processo nº 141/2014** para locação de imóvel onde funcionará a Unidade de Acolhimento Institucional de crianças de ambos os sexos e adolescentes do sexo feminino no Município do Paulista em favor da empresa **AGF Empreendimentos Imobiliários Ltda**, - CNPJ nº 14.217.929/0001-81, por um período de **12 (doze) meses**, com valor mensal de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** perfazendo o valor anual correspondente a **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PAULISTA/PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:C58AD4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO CONVITE Nº 020/2014

Processo nº 135/2014. Objeto: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de sinalização da estrada do frio, no bairro do Centro, no município do Paulista/PE. Fica revogado o processo em epigrafe com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Paulista, 01 de dezembro de 2014

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:7E898F6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 057/2014

Processo nº 156/2014. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 08M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **29/12/2014 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário de 08h00 as 12h00 horas e das 13h00 às 15h00 horas.

Paulista, 11 de dezembro de 2014

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:7A24DFBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 063/2014

Processo nº 165/2014. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE LINHAS PARA ACESSOS MÓVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **29/12/2014 às 14h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário de 08h00 as 12h00 horas e das 13h00 às 15h00 horas.

Paulista, 11 de dezembro de 2014

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:5B770D7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DO PREFEITO
LDO - 2015

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 2.871/2014
Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício de 2015, e da outras providências.
O Prefeito do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de Outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento do Município;
III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
V - as Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI - outras disposições; e
VII - Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;
I - desenvolver o processo legislativo ordinário;
II - fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
III - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
IV - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;
V - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;

VI - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;
VII - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
VIII - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
IX - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
X - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
XI - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
XII - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
XIII - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
XIV - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
XV - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
XVI - Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
Art. 3º A administração municipal, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2015, por área, as seguintes prioridades e metas;

EIXO: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I - Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas
a) consolidar e editar a legislação vigente;
b) fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;
c) criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
d) aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais; e
e) implantar o projeto Cidade Digital (rede sem fio).

II - Otimizar a relação entre receita e despesas
a) universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;
b) implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;

c) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;
d) reavaliar a dívida previdenciária;
e) implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
f) adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
g) estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
h) desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III - Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:
a) dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
b) renovar parque tecnológico;
c) melhora do sistema de gestão previdenciária;
d) estimular o programa de prevenção de câncer de colo do útero e mama para todas as servidoras do município;
e) promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
f) modernizar as instalações físicas do edifício-sede da Prefeitura;
g) capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
h) realizar encontros de articulação comunitária;
i) dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
j) mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal.

IV - Reestruturar a administração pública municipal:
a) Reestruturar os cargos em comissão CCG-1 e criar nova estrutura de cargo em comissão vinculado ao CCG-1 atribuída aos titulares das Secretarias Executivas, Secretários Executivos e correspondentes mediante legislação específica;
b) Reestruturar a Empresa de Urbanismo – URBI;
c) Instituir o Fundo Municipal de Educação de forma autônoma.

Eixo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

I - Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;
a) Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
b) requalificar aAv. 27 de Setembro e a BR-101 em perímetro urbano;
c) requalificar o Sitio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;

d) ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
e) promover os estudos de alternativa de fluxo e transposição de trafego de automóveis e pessoas no percurso urbano da BR-101;
f) reordenamento do trânsito de veículos no município;
g) atualizar o Plano Diretor Municipal;
h) fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
i) definir e consolidar a poligonal do pólo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
j) estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
k) definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;
l) fomentar a criação de comitê permanente de desenvolvimento e planejamento urbano entre os municípios de Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba, Abreu e Lima e Goiana;
m) promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festados padroeiros do município e demais do calendário religioso;
n) consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital; e
o) Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal.

II - Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:
a) divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município;
b) restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município;
c) implementar ações de fomento e incentivo ao turismo local;
d) capacitação de guias mirins;
e) construção de centro de eventos de Igarassu;
f) implantação de centro de informação turísticas no sítio Histórico de Igarassu;
g) manutenção do Conselho de Turismo e do Conselho de Políticas Culturais;
h) promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Arranjo Produtivo Local na Cultura e no Turismo;
i) incentivaros grupos culturais do município;
j) reformara casa do Artesão de Igarassu;
k) promoção de ações culturais que proporcionem formação profissional;
l) implantação da Feira de Cultura, como pólo permanente de animação, difusão e estímulo às artes e à economia;
m) fortalecimento dos programas geradores de renda e valorização da cultura local;
n) promoção da preservação do Patrimônio material e imaterial;

o) estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programa Esportivos;

Eixo: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I - Promover a conservação urbana e ambiental por meio das seguintes ações:
a) intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
b) melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
c) promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
d) reordenar o serviço de táxi no município;
e) promover campanhas educativas para o trânsito;
f) requalificar as feiras públicas;
g) promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
h) requalificar os espaços de interesse público;
i) elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
j) apoiar a realizaçãode campanhas educativas, socioambientais e de conservação dos recursos naturais;
k) realizar estudos de requalificaçãocontinua da orla da praia de Mangue Seco;
l) executar obras de urbanização, contençãode encostas e drenagem em áreas de risco;
m) executar obras de urbanização e manutençãode canais;
n) reabilitar áreas centrais; e,
o) promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo.

II - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental por meio das seguintes ações:
a) executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
b) executar obras de saneamento integrado nos casos onde forem identificadas as possibilidades e a viabilidade;
c) atender a demanda habitacional do município através dos programas e projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;
d) realizarações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto àpreservação das obras de saneamento e drenagem, e
e) planejar ações de saneamento básico na perspectiva de implantação da Parceria Público Privado - PPP do Governo do Estado para a totalidade do município formal.

Eixo: POLÍTICAS SOCIAIS

I - Ampliar o acesso àeducação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental tendo como metas:

a) projetar, licitar, construir e reformar unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
b) universalizar laboratórios de Informática;
c) implantar o programa saúde na escola;

d) reduzir distorção idade/série nas turmas identificadas observando a capacidade operacional de cada unidade de ensino;
e) distribuir kit escolar e fardamento para rede municipal;
f) reformular proposta pedagógica curricular;
g) reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;

II - Melhorar a efetividade na atenção a saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde.
a) ampliar a informatização e conectividade da rede municipal de saúde;
b) fortalecer e qualificar a Gestão na execução das Ações e Serviços de saúde, tendo a Atenção Básica como ordenadora das Redes de Assistência, com prioridade na Estratégia de Saúde da Família;
c) ampliar o número de Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal para atender 100% da população,
d) garantir estrutura física padronizada com acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as unidades da Rede de Saúde do município, dotando-as de recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos suficientes de forma permanente para o atendimento das Ações e Serviços programados:
e) organizar o acesso aos Serviços de Saúde de forma regulada a partir da Atenção Básica para a média e alta complexidade de forma pactuada e resolutiva garantindo os exames de finalidade diagnóstica, programados e solicitados;
f) fortalecer a Saúde do município com políticas de Saúde de acordo com a RENASES, a partir de linhas de cuidados na Atenção Básica em: Saúde da mulher: do homem; do idoso; da criança; do adolescente; do adulto; da Saúde bucal; mental; do trabalhador; das pessoas com necessidades especiais, da população negra, das urgências; das doenças sexualmente transmissíveis; da alimentação e nutrição; das doenças negligenciadas como: tuberculose; hanseníase; hepatite; meningite e emergentes como: a dengue;
g) fortalecer os dois territórios administrativos de Saúde de forma solidária e cooperativa para a formação dos recursos humanos, tecnológicos e de Equipamentos da Saúde em forma de Redes Assistenciais para garantir melhor acessibilidade da populaçãoàs ações e serviços de Saúde com equidade;
h) implantar uma política de formação profissional e valorização do trabalhador da Saúde com incentivos de fixação profissional na forma de produtividade e assiduidade a fim de alcançar as metas dos indicadores de Saúde preconizados pelo SUS e pactuados pela Secretaria Municipal de Saúde;
i) implementar serviços de média complexidade ambulatorial em Saúde Bucal através da implantação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
j) ampliar a Rede de assistência em Saúde Mental, implantando os serviços de CAPS AD e CAPS I e duas Residências Terapêuticas;

k) implantar um Centro Especializado da Mulher que garanta o planejamento familiar, acompanhamento do pré-natal, o tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST's., prevenção do Câncer de Mama e de Colo de Útero e, nos casos positivos, garantir a referência para o tratamento;
l) desenvolver a partir da identificação das necessidades um processo de planejamento, contratação de recursos humanos para regulação , monitoramento, controle avaliação e auditoria da Rede Municipal de Saúde;
m) implantar uma central de Regulação da assistência para garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços da atenção especializada, próprios, contratualizados e pactuados, fundamentados em protocolos de referência e contra referência para a longevidade da assistência;
n) garantir a dispensação de medicamentos padronizados para atender a demanda dos programasespecíficos de acordo com a RENAME;
o) promover a estruturação física e de recursos humanos da Central de Assistência Farmacêutica – CAF e criar a Comissão de Assistência Farmacêutica Municipal.
p) implementar a Gestão da Vigilância em Saúde - VISA, na execução das ações no âmbito municipal, ampliando e capacitando os recursos humanos de acordo com as necessidades, para o cumprimento das normas estabelecidas vigentes e metas pactuadas compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental;
q) garantir a modernização e o pleno funcionamento do Hospital e Maternidade de Igarassu assim como o da Policlínica São Lucas;
r) implantaçãode Policlínica no município;
s) adquirir uma Unidade Móvel Odontológica para atender nas comunidades rurais do município;
t) garantir a manutenção do SAMU assim como a Rede de Urgência - RUE municipal.
u) promover a capacitação continuada dos profissionais técnicos com qualificação nas áreas de atuação;
v) implementar a Ouvidoria Municipal da Saúde;
w) Fortalecer a gestão democrática da Saúde por meio do Conselho Municipal de Saúde – CMS garantindo os recursos e meios necessários ao seu funcionamento.
x) garantir a realização das Conferências Municipais de Saúde.

III - Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda.

a) fortalecer a secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania possibilitando sua qualificação para se habilitar a gestão plena do sistema único de assistencial social (suas);
b) expandir a rede de serviço sócio-assistencial para enfrentar vulnerabilidades e reduzir riscos inerentes ao ciclo de vida, com atenção especial as crianças, adolescentes, jovens, mulheres e pessoas com deficiência;

c) elaborar e produzir material sócio-educativo destinado à informação da população quanto aos programas e serviços da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
d) realizar estudos sistemáticos no intuito de estabelecer um diagnóstico que possam nortear as ações da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
e) promover ações da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania no intuito de favorecer a intersetorialidade, promovendo o atendimento integral aos usuários do sistema social;
f) realizar capacitação continuada para os profissionais da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
g) implantar sistema informatizado para gerenciamento da política de assistência social;
h) consolidar o sistema único de assistencial social (SUAS), expandindo territorialmente a presença dos programas sociais junto às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da proteção social básica: implantação de 02 novas CRAS e espaços para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
i) garantir a segurança de acolhida para superar as situações de abandono, risco e dependência química a que estão expostos crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e afrodescendentes;
j) garantir os transportes (aquisição e locação) para viabilizar o desenvolvimento das atividades e o acesso dos usuários ao CRAS, CREAS e serviços de convívio e fortalecimento de vínculos;

k) garantir a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo destinados ao desenvolvimento das ações e programas da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
l) garantir a contratação de serviços especializados para realização de reparos e manutenção dos espaços dos programas e da secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
m) promover a elaboração e implementação de programas públicos municipais de enfrentamento à pobreza;
n) promover a elaboração e implementação de programas públicos municipais voltados ao atendimento dos dependentes de substancia psicoativa;
o) fortalecer os conselhos setoriais ligados a secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania, bem como o conselho tutelar;
p) combater o trabalho infantil e a exploração sexual infanto-juvenil com prioridade, garantindo a defesa de crianças e adolescentes, bem como a responsabilização dos agentes da violação dos direitos;
q) regulamentar e operacionalizar o benefício eventual no âmbito municipal;
r) implantar a coordenadoria da pessoa com deficiência no município;
s) elaborar programa em âmbito municipal que favoreça a acessibilidade das pessoas com deficiência;
t) estruturação da defesa civil, através da ampliação da equipe, aquisição de equipamentos e capacitação profissional;

u) elaborar, implantar e implementar a política municipal de segurança alimentar;
v) construção, implantação, implementação e manutenção da cozinha comunitária do município;
w) fortalecer a política habitação do município, assegurando o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6° da constituição federal;
x) implantar o conselho municipal de habitação integrado a secretaria de trabalho, desenvolvimento social e cidadania;
y) criar e instituir o fundo municipal de habitação de interesse social;
z) ampliar os programas habitacionais voltados para as famílias de baixa renda, viabilizando a construção de habitações de interesse social, obedecendo aos padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos pela legislação;
aa) prestar atenção às famílias carentes sem moradias ou com moradias em condição precária no intuito de promover à regularização das áreas ocupadas de forma ilegal, com prioridades as zonas especiais de interesse social,
bb) garantir a captação de recursos nos setores privados e governamentais destinados aos investimentos habitacionais de interesse social;
cc) promover programas de convívio nos espaços de construção coletiva subsidiados pelo fundo de ação social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art**. 4º -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1°, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:
I - Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
a) Texto de lei;
b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o incisoII , do § 1° do art. 2° da Lei 4.320/64;
c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
e) Legislação da receita;
f) Orçamento fiscal;
g) Orçamento de investimento das empresas, e
h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1° O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1° do artigo 2° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:
I - Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
II - Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
III - Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
IV - Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
V - Sumário dos investimentos das empresas por função; e
VI - Sumário dos investimentos por empresa.

§ 2° - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do incisoII deste artigo, apresentarão:
I - Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
V - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
VI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
VII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
VIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
IX - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
X - Demonstrativo das despesas par unidade orçamentária e fonte de recursos;
XI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
XII - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
XIII - Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;
XIV - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4°,e 227 da Constituição e a E.C. n° 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3° - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II deste artigo:
I - Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
II - Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e

III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta.

a) Legislação e finalidades;
b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7° da presente Lei.
c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1°, do artigo 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6° da presente Lei.
§ 4º - lntegrarão o Orçamento de lnvestimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:
I - Resumo dos investimentos por empresa;
II - Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;
III - Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
IV - Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
V - Resumo dos investimentos por subfunção ,segundo as fontes de recursos;
VI - Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
a) Fontes de financiamento dos investimentos; e
b) Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5° - Os valores do demonstrativo de que trata o incise XIV do § 2° do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município
Art.5°- O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto e que recebam recursos do Tesouro do Município.
§1°- Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos dotesouro municipal apenas sob a forma de:
I - Participação acionária; e
II - Pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2°- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social domunicípio integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender asações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.
Art**.** 6° - O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidadeorçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2017, em seu nível de programas, evidenciando os objetivos e metas ali constantes,inclusive suas respectivas dotações.

§1º– O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, propostas pelos vereadores.
§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores poderem apresentar em conformidade com a lei.
§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infra-estrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.
Art. 7°- Para efeito da presente Lei, entende-se como:
I - Categoria de programação:programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:
b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
d) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das açõesde governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias
III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional
IV - Produto: o resultado de cada ação especifica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade
V - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentáriaresponsável por sua execução.
§ 2ºAs metas a que se refere o incise V deste artigo, serão obrigatórias para os projetose atividades integrantes de programas finalísticos.
Art. 8° Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serãoclassificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhadosaté o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o titulo informativo, em cada grupo, asrespectivas modalidades de aplicação e fontes especificas de recursos.

§ 1° Para fins da presente Lei, considera-se como:
I - Função: o maior nível de agregaçãodas diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
1 Pessoal e Encargos Sociais
2 Juros e Encargos da Dívida
3 Outras Despesas Correntes
4 Investimentos
5 Inversões Financeiras
6 Amortização da Dívida
9 Reserva de Contingência
§ 3° A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.
§ 4° A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5° A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:
20 Transferências à União
22 Execução Orçamentária Delegada a União
30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40 Transferências a Municípios
41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos
70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80 Transferências ao Exterior
90 Aplicações Diretas
91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
99 Reserva de Contingência;
§ 6° No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3°, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.
§ 7° Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadasna ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades eoperações especiais.
Art. 9. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas esociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito avoto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamentoapresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e47 a 69, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normasprevistas no artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará osinvestimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todasas fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art**.** 10**.** A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2015 contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual2014/2017, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.
Art**.** 11 **.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preçoscorrentes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursoscorrespondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.
Art. 12**.** As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital,destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serãoincluídas na Lei OrçamentáriaAnual e em créditos adicionaisatravés da categoria programática "projeto", ficando proibida aprevisão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".
Art. 13**.** Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem comrecursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) doproduto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aoscompromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos emcontrário legalmente previstos.
Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundaçõesinstituídas e/ou mantidas peloPoder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas,prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento dasobrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.
Art**.** 15**.** As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da AdministraçãoPública municipal, para o exercício de 2015, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei n° 4.320,de 17 de março de 1964.
Art. 16**.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de2015 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C doAnexo I de metas fiscais da presente Lei.
Art. 17. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal,estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realizaçãoda receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas,nos termos do artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, fixando, por atospróprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1° No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:
I - Transferências voluntarias a instituições privadas;

II - Transferências voluntárias a pessoas
III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV - Despesas com serviços de consultoria;
V - Despesas com treinamento;
VI - Despesas com diárias e passagens aéreas
VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII - Despesas com combustíveis
IX - Despesas com locação de mão-de-obra;
X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o principio da materialidade;
XI - Outras despesas de custeio

§ 2° Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance dasmetas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo eLegislativo.
§ 3° O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25° (vigésimo quinto) diasubsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e namovimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total dasdotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2015,excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 4° O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3° acima, publicará ato até o 30° (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendoos montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tiposde gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.
§ 5° Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível deempenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.
§ 6° Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança,educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividadesde fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiadoscom recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuaiscontingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 18. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação derecursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o incisoIII do § 2° do artigo4°, da LeiComplementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I dapresente Lei.

Art.19**.** A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feitano financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o dispostono artigo 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.
Art. 20**.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 conterá Reserva deContingência no montante correspondente a 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Liquida,apurada nos termos do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000,destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conformepreconizado na alínea "b", no incisoIII do artigo 5° do acima referenciado diploma legal.
§ 1° As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3° do artigo 4° da LeiComplementar Federal n° 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.
§ 2° Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no"caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ouinclusão de dotações orçamentárias.
Art. 21. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos,estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conformeestabelecido no artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.
Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitasprevistas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, de 04/05/2000..
Art. 22. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais daAdministração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentadosna Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes especificasde recursos.
Art. 23. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência socialpróprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2° do artigo 4° da Lei ComplementarFederal n° 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo II da presente Lei.
Art. 24. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público(Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contase aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatóriode gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.
§ 1° Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização deaudiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivodemonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiênciapública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4°, do artigo 9°,da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

SECAO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2015 observará as disposições constantes dos artigos 11 ,12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outramatéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na LeiOrçamentária Anual.
Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serãoconsiderados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação emque a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.
Art. 28. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa emprojeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditosadicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do PoderExecutivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
Art. 29. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditosadicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituemcréditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário de Planejamento e Tecnologia.

§ 1° As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolve alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta, serão autorizadasmediante portaria do Secretário de Planejamento e Tecnologia.

Art. 30. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicadosno § 1° do artigo 43 da Lei n° 4. 320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivasdespesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante oexercício de 2015 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem comoaqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivosou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime deconcessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.
Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, sem necessidade de autorização por parte do Poder Legislativo.
Art. 32. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual,durante o exercício de 2015, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através deleis de abertura de créditos especiais.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças deespecificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidaspelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual,para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ORGÃOS INTEGRANTES DO ORCAMENTO FISCAL

Art. 33. A alocaçãodos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentáriaresponsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e aexecução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantesdoorçamento fiscal.
Art. 34. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da ConstituiçãoEstadual,fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1° Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução dadespesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrantedo orçamento fiscal, delega a outroórgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmoórgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.
§ 2° A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.
§ 3° A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da açãoobjeto dadescentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada estejaefetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.
§ 4° A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de créditoorçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.
§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de créditoorçamentário, quando um dos partícipes for entidade da AdministraçãoIndireta, será regulada em convênio.
§ 6° O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o §4° e o §5° deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativapara a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa deadministração ou outra qualquer forma de remuneração unidade executora da ação destacada.
§ 7° A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4° e o §5°deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano detrabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.
§ 8° A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, ficaresponsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;
§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca dadescentralização de crédito orçamentário.
Art. 35. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estataisdependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição demateriais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dosrecursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outraentidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadasna Modalidade "91" de que trata o inciso VI , do §5°, do artigo 9° desta Lei, não implicando essaclassificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO V
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidadesprivadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de naturezacontinuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto noart. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintescondições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
II - Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativosselecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas eações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas noplano plurianual.
§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização daunidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo doconvênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2° O disposto no caput deste artigo e em seu § 1° aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sidofirmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.
Art. 38. E vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º,da Lei n° 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos queestejam contempladas no art. 36ou no artigo 37, desta lei.
Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá dedemonstração:
I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiaria; e

II - de seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título decontribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, ficacondicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em quemembros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.
Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, adestinaçãode recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:
I - que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação;
II - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuiçõescorrentes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitaçãoe seleçãodas entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
III - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administraçãopública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, quando for o caso;
IV - celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiaria e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiaria, observado o disposto no art. 40 desta lei;
e) Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
V - Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2014 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação
VII - Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental especifico que a justifica, exclusivamente para:
a) Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
b) Aquisição de material permanente;
c) Reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1° Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

I - As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
II - Ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.
§ 2° A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;
I - As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
II - As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
III - Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3° A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.
§ 4 ° Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o incise V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá será referente ao exercício anterior.
§ 5° A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocadospara programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas aviabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vidade famílias de baixa renda.
Art. 41. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sobpena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidortemporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica daadministração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;
II - Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo epensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União,
III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivoinstrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativoou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens quecaracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em quemembros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores oudiretores.
Art. 42 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará paragarantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporteamador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:
I- Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia doprograma governamental específico em que se insere;

II- Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a seremobservadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos,critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III- O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamenteou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência eaproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando foro caso;

IV- Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execuçãodas ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 43 Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão aodisposto nos artigos 15, 16,17 ,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2015 programará as despesas com pessoal ativo,previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da LeiComplementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e terá como meta aadoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se,ainda, o seguinte:

I- O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estruturade carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido nahipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto denegociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregadospúblicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelosprincípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem comoda eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I- O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãose entidades públicas;

II- a realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV,da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos,mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis deconhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho dasfunções a eles inerentes:

III- a adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dosservidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, comvistas à movimentação das carreiras; e

IV- o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei ComplementarFederal n° 101 , de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 47. E vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotaçãoa conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ouindireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal,decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições depesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursoshumanos.

Art. 48. Para fins de cumprimento do § 1°, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores eempregados públicos os contratos de terceirização, relativos a execução indireta de atividades que,simultaneamente:

I- sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreadecompetência legal do órgão ou entidade; e

II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadrode pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ouquando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadocom tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estadose Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal,dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e asdisposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal,projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2° O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata oinciso V, do§ 2°, do artigo 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, éo contido noAnexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cadasessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metase consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do PlanoPlurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visandoa efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos

Art. 52 O Poder Executivo manterá, no exercício de 2015, no Plano Plurianual e na LeiOrçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização emodernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando emcontrole e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração denovas políticas públicas.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovadosprocessarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elementode despesa a que a mesma se refere.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, em 08 de outubro de 2014.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA

Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2015									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Receita Total	173.985	185.294	0,113%	182.684	206.232	0,107%	189.991	227.343	0,100%

Receitas Primárias (I)	166.068	176.862	0,108%	173.541	195.910	0,102%	180.483	215.966	0,095%
Despesa Total	173.985	185.294	0,113%	181.814	205.250	0,107%	189.087	226.262	0,100%
Despesas Primárias (II)	173.985	185.294	0,113%	181.814	205.250	0,107%	189.087	226.262	0,100%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.917)	(8.432)	-0,005%	(8.273)	(9.340)	-0,005%	(8.604)	(10.296)	-0,005%
Resultado Nominal	2.496	2.658	0,002%	2.596	2.931	0,002%	2.700	3.231	0,001%
Dívida Pública Consolidada	2.848	3.033	0,002%	2.962	3.344	0,002%	3.081	3.687	0,002%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%						
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									
*Inflação Média (% anual) IPCA		6,50%			6,00%			6,00%	
Índice Deflação		1,0650			1,1289			1,1966	
Projeção do PIB Pernambuco		153.600.000			170.600.000			189.600.000	
Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Anual 2013 - LDO – 2013									

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 637, 18/10/2012:
Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras
Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras
Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I -II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2013) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.
(*) - Valores a preços de julho de 2014, com base no IGP-DI, da FGV.
(**) – Estimativa que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos - PPI"
Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2015.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	133.205	152.500	14,49	165.700	8,66	173.985	5,00	182.684	5,00	189.991	4,00
Receitas Primárias (I)	127.522	146.180	14,63	158.160	8,20	166.068	5,00	173.541	4,50	180.483	4,00
Despesa Total	123.024	152.500	23,96	165.700	8,66	173.985	5,00	181.814	4,50	189.087	4,00
Despesas Primárias (II)	123.024	152.500	23,96	165.700	8,66	173.985	5,00	181.814	4,50	189.087	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.498	(6.320)	(240,51)	(7.540)	19,30	(7.917)	5,00	(8.273)	4,50	(8.604)	4,00
Resultado Nominal						2.496		2.596		2.700	4,01
Dívida Pública Consolidada						2.848		2.962		3.081	4,02
Dívida Consolidada Líquida											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	149.542	161.650	8,10	165.700	2,51	185.294	11,82	206.232	11,30	227.343	10,24
Receitas Primárias (I)	143.162	154.951	8,23	158.160	2,07	176.862	11,82	195.910	10,77	215.966	10,24
Despesa Total	138.112	161.650	17,04	165.700	2,51	185.294	11,82	205.250	10,77	226.262	10,24
Despesas Primárias (II)	138.112	161.650	17,04	165.700	2,51	185.294	11,82	205.250	10,77	226.262	10,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.050	(6.699)	(232,65)	(7.540,0)	12,55	(8.432)	11,83	(9.340)	10,77	(10.296)	10,24
Resultado Nominal						2.658		2.931	10,27	3.231	10,24
Dívida Pública Consolidada						3.033		3.344	10,25	3.687	10,26
Dívida Consolidada Líquida											
*Inflação Média (% anual) IPCA	5,84%	5,91%		6,00%		6,50%		6,00%		6,00%	
Indíce Inflação/Deflação	1,1226	1,0600		1,0000		1,0650		1,1289		1,1966	

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	Metas Realizadas em (b)	Variação		
				% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	128.698.000	0,096%	133.629.436	0,100%	4.931.436	3,83%
Receitas Primárias (I)	123.948.000	0,092%	122.957.706	0,092%	-990.294	-0,80%
Despesa Total	128.698.000	0,096%	135.591.247	0,101%	6.893.247	5,36%
Despesas Primárias (II)	114.361.000	0,085%	135.461.231	0,101%	21.100.231	18,45%
Resultado Primário (III) = (I–II)	9.587.000	0,007%	-12.503.525	-0,009%	-22.090.525	-230,42%
Resultado Nominal			2.496.172,00	0,002%	2.496.172	
Dívida Pública Consolidada			2.848.234,00	0,002%	2.848.234	
Dívida Consolidada Líquida						

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	100.921	100,00%	106.232	100,00%	120.000	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	100.921	100,00%	106.232	100,00%	120.000	100,00%

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	5.054.500	
2013	6.004.500	18,80%
2014	8.004.500	33,31%
2015	8.404.725	5,000%
2016	8.782.938	4,500%
2017	9.134.256	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	29.111.000	
2013	32.589.000	11,95%
2014	35.989.000	10,43%
2015	37.788.450	5,000%
2016	39.488.930	4,500%
2017	41.068.487	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	14.792.000	
2013	15.590.000	5,39%
2014	20.192.400	29,52%
2015	21.202.020	5,000%
2016	22.156.111	4,500%
2017	23.042.355	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	3.040.000	
2013	2.130.000	-29,93%
2014	1.266.400	-40,54%
2015	1.329.720	5,000%
2016	1.389.557	4,500%
2017	1.445.139	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Cota-Parte do ICMS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	36.250.000	
2013	36.892.500	1,77%
2014	39.972.500	8,35%
2015	41.971.125	5,000%
2016	43.859.826	4,500%
2017	45.614.219	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Outras Receitas Correntes		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	500.000	
2013	500.000	0,00%
2014	969.500	93,90%
2015	1.017.975	5,000%
2016	1.063.784	4,500%
2017	1.106.335	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		
Receitas de Capital		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2012	40.000	
2013	417.000	942,50%
2014	4.300.000	931,18%
2015	4.515.000	5,000%
2016	4.718.175	4,500%
2017	4.906.902	4,000%
FONTE: SIOPE(FNDE)		

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional n° 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dosservidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município e de auto-custeio, considerandoos seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo decontribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílioreclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com aPortaria MPAS n° 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. n° 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS N°4.992/99.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do PoderExecutivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendorecolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que couber ao executivo.

ANEXO DE METAS FISCAIS - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - IGAPREV. EXERCÍCIO DE 2015.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município e Igarassu, tem como órgão gestor o IGAPREV, sofreu alterações pelas leis - LC 3/2012 e 2.815/2013.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.815, de julho de 2013, houve uma segregação de massa dos servidores no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu, onde os servidores admitidos a partir de 1º de julho de 2013 passaram a compor o Plano Previdenciário capitalizado e sem déficit financeiro, objeto de uma avaliação atuarial específica. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, cujo ativo é registrado em conta própria, separado do plano financeiro,composto pelos servidores admitidos até aquela data, garantindo a solvênciadestefundo previdenciário capitalizado. Os demais servidores, admitidos até adatadeentradaem vigor da Lei 2.815/13 permanecem num Plano Financeiro com característicasdeumregime de repartição simples.

Na última avaliação atuarial constatou que ainda não está sendo necessário o desinvestimento dos recursos aplicados para arcar com as despesas da folha de pagamentos de inativos, uma vez que a arrecadação de contribuições é superior ao valoratual da referida folha. Assim as percentuais das alíquotas de contribuição de 30,37%,sendo 11% para o servidor ativo e 19,37% para o Ente Público, ficou mantido,não sendo necessário aporte previdenciário.

A legislação previdenciária municipal é atualizada de acordo com as exigências da Legislação Nacional, observando-se os princípios da solidariedade contributiva e o equilíbrio financeiro e atuarial, preceituados no art. 40 da CRFB, firmando assim as bases legais edificadoras para organização e gestão do regime previdenciário municipal, objetivando garantir segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

O equilíbrio financeiro é a base primordial de todo regime previdenciário, é atingido quando a arrecadação advinda dos participantes do regime é suficiente para custeio dos benefícios. De outra banda, o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos caçulas atuarias, sendo suficientes para manutenção do equilíbrio financeiro do sistema durante o período de existência.

Atingir o nível de equivalência entre a contribuição do servidor e o benefício que ele irá futuramente receber é uma das diretrizes e objetivos do IGAPREV.

Administrativamente é objetivo do regime o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da administração pública, em especial o princípio da publicidade, entendido como a transparência dos atos da gestão, que por meio de seus Conselhos Administrativo e Fiscal prestam contas dos atos do Gestor Previdenciário, aos servidores diretamente interessados no crescimento do regime. Também por meio do Comitê de Investimentos dos Recursos

Previdenciários, conforme exigência contida na Portaria MPS 170/2012 e 404/2013, foram designados pela Portaria do Governo Municipal n° 1.948/2013, os membros do comitê gestor dos recursos previdenciários no sentido de melhor gerir os ativos objetivando atingir a meta atuarial.

Com efeito, é obrigação legal e meta da gestão previdenciária a aplicação dos recursos previdenciários em observância com os normativos acima descritos em busca do maior rendimento para os recursos de forma segura e eficaz.

O plano de benefícios do regime de previdência municipal segue a mesma cobertura previdenciária do regime geral de previdência social, quais sejam: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, benefícios esses outorgados aos servidores vinculados ao sistema e comrelação aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

O cálculo do valor dos benefícios está alicerçado nos moldes designados na Constituição Federal, art. 40 e Emendas Constitucionais 41/03, 47/06 e 70/12, bem como a LC 23/2012.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Objetivando minimizar o déficit atuarial, a gestão previdenciária tem buscado a compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, onde o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo repassado ao Igaprevos valores dos benefícios compensáveis e ocorridos a partir de 05/10/88, valores que proporcionalmente correspondem ao tempo de contribuição do servidor aposentado pelo regime próprio mas que a contribuição foi paga ao RGPS.

No exercício de 2013 tivemos como receita previdenciária advinda da compensação pelo COMPREV o valor de R$ 69.850,65 (sessenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos) e no exercício de 2014 até o mêsdejunho,foi creditado o valor de R$ 11.174,74 (onze mil, cento e setenta e quatro reaisesetentaequatro centavos).

A compensação previdenciária é ação permanente do Igaprev, havendo processos em análise no Ministério da Previdência e envio contínuo de novos processos após o julgamento da legalidade do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde que o servidor apresente certidão de tempo de contribuição expedida pelo Regime Geral de Previdência, para cômputo ao tempo de serviço públicomunicipal.

Buscando aumentar a receita do COMPREV é meta para o exercício de 2015 continuarmos realizando campanhas de educação previdenciária junto aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência para que apresentem certidão de contribuição do Regime Geral se para aquele sistema contribuíram, acaso pretendam computar o tempo de contribuição privada ao sistema público de previdência.

Finalmente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, seguindo sempre boas práticas da educação previdenciária é meta governamental contínua para manter a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	2012	%	2013	%
Patrimônio	-62.044	-126.181	103,37	-1.226.142	871,73
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					
TOTAL	-62.044	-126.181	103,37	-1.226.142	871,73
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA					

ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS PREVIDENCÍRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.991.461,64	11.842.483	6.335.706,60
RECEITAS CORRENTES	10.991.461,64	11.842.483	6.335.706,60
Receita de Contribuições dos Segurados	6.096.390,01	2.656.765,62	3.850.207,17
Pessoal Civil	6.096.390,01	2.656.765,62	3.850.207,17

Ativo - Plano Finaceiro	6.093.242,29	2.653.678,51	3.822.340,76
Ativo - Plano Previdenciário	0,00	0,00	8.199,07
Inativo	3.147,72	3.087,11	19.667,34
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista			
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.689.222,00	8.952.713,81	2.411.703,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.689.222,00	8.952.713,81	2.411.703,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	205.849,20	233.004,15	73.796,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	115.498,99	190.240,17	69.850,65
Demais Receitas Correntes	90.350,21	42.763,98	3.945,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	3332761,27	6384845,70
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (III) = (I + II)	10.991.461,64	15.175.244,85	12.720.552,30
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			

DESPESAS PREVIDENCÍRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.352.532,89	7.485.051,84	9.768.990,92
ADMINISTRAÇÃO	423.751,70	523.440,98	601.062,76
Despesas Correntes	423.751,70	504.755,98	599.512,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	4.928.781,19	6.961.610,86	9.167.928,16
Pessoal Civil	4.928.781,19	6.961.610,86	9.167.928,16
Aposentadorias	4.259.151,76	6.205.684,57	8.050.188,38
Pensões	455.037,43	564.798,42	654.024,01
Outros Benefícios Previdenciários	214.592,43	191.127,87	463.715,77
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (VI) = (IV + VI)	5.352.533	7.485.051,84	9.768.990,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = III - VI)	5.638.928,75	7.690.193,01	2.951.561,38
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2014	140.431,83	1.275,50	161.769,87
2015	141.580,86	2.649,59	310.407,33
2016	142.728,64	4.078,95	467.681,46
2017	143.873,69	5.570,88	634.045,16
2018	145.014,23	7.133,70	809.968,39
2019	146.148,34	8.776,97	995.937,87
2020	147.273,87	10.509,92	1.192.458,10
2021	148.388,30	12.342,34	1.400.051,55
2022	149.488,88	14.284,74	1.619.258,78
2023	150.572,66	16.348,73	1.850.638,24
2024	151.636,64	18.548,43	2.094.764,75
2025	152.677,18	20.896,61	2.352.231,21
2026	153.690,35	23.406,99	2.623.648,44
2027	146.712,14	62.031,07	2.865.748,42
2028	145.199,02	75.468,93	3.107.423,41
2029	146.088,67	77.916,54	3.362.040,94
2030	146.943,60	80.540,17	3.630.166,83
2031	147.759,08	83.354,19	3.912.381,72
2032	148.530,02	86.373,96	4.209.280,69
2033	144.257,99	112.158,95	4.493.936,56
2034	139.985,23	137.593,53	4.765.964,46
2035	134.975,62	165.992,38	5.020.905,57
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2036	135.491,16	169.021,81	5.288.629,25
2037	133.168,64	184.416,20	5.554.699,45
2038	133.571,95	187.635,03	5.833.918,33
2039	131.186,80	202.974,22	-6.112.166,02
2040	131.460,24	206.399,90	6.403.956,32
2041	111.225,88	301.724,99	6.597.694,59

2042	97.784,23	364.428,05	6.726.912,44
2043	81.870,41	436.475,94	6.775.921,65
2044	81.888,86	436.960,00	6.827.405,81
2045	75.855,11	464.050,29	6.848.854,97
2046	71.335,96	483.935,09	6.847.187,14
2047	71.216,60	483.450,33	6.845.784,64
2048	65.445,17	507.744,65	6.814.232,24
2049	57.794,59	539.007,99	6.741.872,77
2050	54.856,32	548.563,20	6.652.678,25
2051	54.579,04	545.790,38	6.560.627,60
2052	54.255,57	542.555,74	6.465.965,09
2053	53.880,51	538.805,13	6.368.998,39
2054	53.448,09	534.480,87	6.270.105,50
2055	52.951,79	529.517,91	6.169.745,71
2056	52.384,84	523.848,41	6.068.466,89
2057	51.740,36	517.403,60	5.966.911,66
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2058	51.011,46	510.114,63	5.865.823,19
2059	50.191,50	501.914,98	5.766.049,10
2060	49.273,89	492.738,91	5.668.547,03
2061	48.252,78	482.527,79	5.574.384,84
2062	47.123,11	471,231,13	5.484.739,92
2063	45.881,09	458.810,86	5.400.894,54
2064	44.524,14	445.241,41	5.324.230,94
2065	43.050,56	430.505,59	5.256.229,77
2066	41.460,60	414.606,04	5.198.458,12

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 19,37 para o Ente.

2 - Nas despesas providenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a pacela excedente a R$ 4.159,00.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2014	8.655.918,91	16.844.797,62	38.915.149,53
2015	8.420.552,56	18.460.808,89	31.209.802,17
2016	8.120.555,04	20.357.402,03	20.845.543,31
2017	7.868.294,51	21.939.023,00	8.025.547,42
2018	7.569.188,52	23.755.150,25	-7.678.881,47
2019	7.403.987,53	24.850.054,96	-17.446.667,43
2020	7.156.463,06	26.338.796,50	-19.182.333,44
2021	6.939.437,11	27.624.932,61	-20.685.495,50
2022	6.705.400,26	28.931.187,24	-22.225.786,98
2023	6.449.908,03	30.263.023,31	-23.813.115,28
2024	6.292.470,97	31.099.761,57	-24.807.290,60
2025	6.148.296,47	31.823.511,33	-25.675.214,86
2026	6.020.458,65	32.414.460,47	-26.394.001,83
2027	5.857.037,29	33.114.051,14	-27.257.013,86
2028	5.675.546,64	33.882.409,27	-28.206.862,63
2029	5.522.080,48	34.450.886,51	-28.928.806,02
2030	5.402.903,80	34.764.132,64	-29.391.228,84
2031	5.268.623,12	35.100.292,17	-29.831.669,06
2032	5.171.440,66	35.193.968,90	-30.022.528,25
2033	5.071.643,03	35.248.299,92	-30.176.656,89
2034	4.919.903,86	35.497.796,14	-30.577.892,27
2035	4.743.639,32	35.773.823,71	-31.030.184,39
2036	4.601.549,97	35.825.688,79	-31.224.138,82
2037	4.449.417,47	35.851.456,35	-31.402.038,88
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2038	4.294.666,97	35.813.747,99	-31.519.081,02
2039	4.168.040,68	35.571.888,25	-31.403.847,58
2040	4.009.560,62	35.404.312,07	-31.394.751,44
2041	3.870.389,15	35.069.985,01	-31.199.595,85
2042	3.783.939,66	34.421.366,93	-30.637.427,28
2043	3.656.876,33	33.885.139,55	-30.228.286,22
2044	3.525.196,47	33.293.927,27	-29.768.730,81
2045	3.393.797,78	32.630.129,31	-29.236.331,53
2046	3.290.844,06	31.771.430,86	-28.480.586,80
2047	3.165.452,09	30.948.781,76	-27.783.329,67
2048	3.052.702,03	30.005.487,73	-26.952.785,70
2049	2.948.493,21	28.964.706,71	-26.016.213,50
2050	2.836.161,35	27.904.952,62	-25.068.791,27
2051	2.711.776,71	26.849.636,26	-24.137.859,55
2052	2.583.541,60	25.769.530,73	-23.186.079,13
2053	2.466.923,66	24.604.237,39	-22.137.313,73

2054	2.343.949,18	23.439.491,82	-21.095.542,64
2055	2.224.082,78	22.240.827,79	-20.016.745,02
2056	2.103.339,10	21.033.391,00	-18.930.051,90
2057	1.982.293,99	19.822.939,93	-17.840.645,94
2058	1.961.558,18	18.615.581,83	-16.754.023,65
2059	1.741.750,95	17.417.509,52	-15.675.758,57
2060	1.623.442,46	16.234.424,61	-14.610.982,15
2061	1.507.203,95	15.072.039,47	-13.564.835,52
FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA			
ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2062	1.393.558,39	13.935.583,87	-12.542.025,48
2063	1.282.991,60	12.829.915,97	-11.546.924,38
2064	1.175.971,51	11.759.711,51	-10.583.740,36
2065	1.072.970,26	10.726.702,61	-9.656.732,35
2066	974.553,05	9.745.530,47	-8.770.977,42
FONTES: Técnico responsável pelo cálculo			
NOTAS:			
1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 19,37 para o Ente.			
2 - Nas despesas providenciarias não estão incluídos os benefícios de auxílios.			
3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.			
4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a pacela excedente a R$ 4.159,00.			
5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.			

Publicado por:
Kayte Rogéria Xavier da Silva
Código Identificador:5E0584C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PUBÇICAÇÕES DE DISPENSAS

RELAÇÃO DASDISPENSAS – 2013

Nº PROC	MODALIDADE / Nº	OBJETO	ASS. DO CONTRATO	VALIDADE	PROPIETÁRIO	VALOR MENSAL
003	DISPENSA 01	Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.	06/02/2013	31/12/2013	Ezequias Pereira do Nascimento CPF 368.041.694-68	1.400,00
004	DISPENSA 02	Locação de Imóvel para funcionamento do Programa Saúde da Família, na Comunidade da COHAB, deste município.	06/02/2013	31/12/2013	Davi Amaral da Silva Oliveira CPF 448.272.294-49	1.169,58
008	DISPENSA 02	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra.	01/02/2013	30/11/2013	Francisco Carlos Ferreira de Freitas CPF 196.135.474-87	2.697,62
009	DISPENSA 03	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra.	01/02/2013	31/12/2013	Manoel Almeida Ximenes CPF 069.566.104-34	841,69
011	DISPENSA 05	Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Creche Nair Lopes e Jardim da Infância Dr. Clemenceau Dutra.	01/02/2013	31/12/2013	Maria do Carmo Ferreira dos Santos CPF 217.677.814-00	1.750,00
013	DISPENSA 07	Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de educação, deste município.	01/02/2013	31/12/2013	Sebastião Soares Barbosa CPF 092.747.984-23	1.079,08
014	DISPENSA 08	Locação de Imóvel para funcionamento de oficinas da Secretaria de Turismo e Cultura, deste município.	01/02/2013	31/12/2013	Zenildo Carlos dos santos CPF 059.688.934-86	857,46
017	DISPENSA 11	Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, deste município.	01/02/2013	31/12/2013	Paróquia São José do Rio Formoso CNPJ 10.193.944/0001-62	1.600,00
019	DISPENSA 13	Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais e do Projeto Sabiá, deste município.	01/02/2013	31/12/2013	Paróquia São José do Rio Formoso CNPJ 10.193.944/0001-62	1.650,00
048	DISPENSA 14	Locação de imóvel para funcionamento do Programa de Serviços de convivências e Fortalecimentos de Vínculos, deste município.	02/09/2013	31/12/2013	Paróquia São José do Rio Formoso CNPJ 10.193.944/0001-62	2.300,00

RELAÇÃO DAS DISPENSAS – 2014

Nº PROC	Nº MODALIDADE	OBJETO	ASS. DO CONTRATO	VALIDADE	PROPIETÁRIO	VALOR MENSAL
001	DISPENSA 01	Locação de imóvel para funcionamento da Base Descentralizada do SAMU (serviço de atendimento médico de urgência)	02/01/2014	31/12/2014	GERMANO DE OLIVEIRA CPF 731.732.904-53	2.300,00
002	DISPENSA 01	Locação de imóvel para relocações dos comerciantes do mercado público de Cocaú, durante o período de reforma do mesmo.	02/01/2014	30/06/2014	GILMAR LUIS DA SILVA CPF 284.023.754-72	2.500,00
002	DISPENSA 02	Locação de imóvel para funcionamento do programa Saúde da Família, da comunidade do Lot. Othon Bezerra de Melo, deste município.	02/01/2014	31/12/2014	JOSEZITO FRANCISCO DA SILVA CPF 152.504.664-00	799,75
003	DISPENSA 02	Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Escola Municipal Pedro de Albuquerque.	02/01/2014	31/12/2014	BARTOLOMEU FERNANDO DA SILVA CPF 284.023.754-72	2.147,45

MARILENE JACKES DE FREITAS
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2014

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:FB58104B